

I – REGÊNCIA LEGAL	
VIGÊNCIA DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 12 (doze) MESES,	
LEI FEDERAL 14.133/2021 E RESOLUÇÃO Nº 002/2024	
II – ÓRGÃO INTERESSADO	
SECRETARIA EXECUTIVA	
III – MODALIDADE	IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026-SRP	021/2026
V – TIPO DE LICITAÇÃO	VI – REGIME DE EXECUÇÃO
MENOR PREÇO POR LOTE	INDIRETA
V – OBJETO	
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES PADRONIZADAS DE MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS PADRONIZADOS DE MICROGERAÇÃO/MINIGERAÇÃO, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, TRÂMITES DE ACESSO E APROVAÇÃO JUNTO À DISTRIBUIDORA, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO, TREINAMENTO E SUPORTE E DISPONIBILIZAÇÃO/LOCAÇÃO DE SISTEMAS PADRONIZADOS DE MICROGERAÇÃO/MINIGERAÇÃO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO, SUPORTE E DESMOBILIZAÇÃO, COM REMUNERAÇÃO VINCULADA AO DESCONTO OFERTADO, INCIDENTE SOBRE A PARCELA COMPENSÁVEL (PC) DA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA, CONFORME METODOLOGIA DE CÁLCULO DEFINIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	
VII – LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DE PROPOSTAS	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 16:00 horas do dia 16/03/2026. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 31/03/2026. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 31/03/2026. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br	
X – LOCAL E HORÁRIO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO, SALA DE LICITAÇÕES, DAS 08:00 H ÀS 13:00 EM DIA ÚTIL OU ATRAVÉS DO E-MAIL compraslicitacoes@portaldosertao.ba.gov.br	

REGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

**LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTAL DO SERTÃO**

PREÂMBULO

Encontra-se aberta pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DO SERTÃO, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto nº 6.017/2007, inscrito no CNPJ sob nº 11.786.798/0001-65, com sede na Rua Anguera, nº 50 Jardim Acácia, Feira de Santana BA, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos do disposto no art. 6º, inciso XLI e art. 28, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, da Lei Federal nº 11.107/2005, bem como das demais normas aplicáveis e das disposições previstas neste edital e em seus anexos.

O presente certame tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES PADRONIZADAS DE MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS PADRONIZADOS DE MICROGERAÇÃO/MINIGERAÇÃO, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, TRÂMITES DE ACESSO E APROVAÇÃO JUNTO À DISTRIBUIDORA, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO, TREINAMENTO E SUPORTE E DISPONIBILIZAÇÃO/LOCAÇÃO DE SISTEMAS PADRONIZADOS DE MICROGERAÇÃO/MINIGERAÇÃO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO, SUPORTE E DESMOBILIZAÇÃO, COM REMUNERAÇÃO VINCULADA AO DESCONTO OFERTADO, INCIDENTE SOBRE A PARCELA COMPENSÁVEL (PC) DA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA, CONFORME METODOLOGIA DE CÁLCULO DEFINIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 31 de março de 2026.

HORÁRIO: 09:00

SISTEMA ELETRÔNICO DO PREGÃO: www.bll.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério de MAIOR DESCONTO, na forma detalhada neste edital e no Termo de Referência.

MODO DE DISPUTA

Aberto e fechado, nos termos do art. 56, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

TRATAMENTO DIFERENCIADO

Ampla participação, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

ESCLARECIMENTOS PARA CADASTRO

Os esclarecimentos deverão ser solicitados via: pelo e-mail

compraslicitacoes@portaldosertao.ba.gov.br e www.bll.org.br.

ENVIO DA HABILITAÇÃO

Salienta-se a necessidade de anexar à plataforma eletrônica indicada no preâmbulo deste edital a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO no ato do cadastramento da proposta, ou seja, de forma concomitante, antes da data e horário da abertura da sessão pública, nos termos deste edital.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021 define o Sistema de Registro de Preços como o conjunto de procedimentos para realização, mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, ou outras hipóteses admitidas na legislação aplicável, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras.

Deverão ser observadas neste certame as disposições contidas no art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a existência de preços registrados implicará compromisso do fornecedor nas condições estabelecidas, sem obrigar o Consórcio ou os entes consorciados à contratação,

Por se tratar de licitação para registro de preços, os entes consorciados ao Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão poderão realizar contratações conforme sua necessidade, observados os quantitativos máximos estimados neste edital e na Ata de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de contratação mínima, nos termos da legislação aplicável.

DO AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Em atendimento ao disposto no caput do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão promoveu a divulgação do Aviso de Intenção de Registro de Preços – IRP em seu sítio eletrônico oficial.

O referido aviso foi publicado em 16 de janeiro de 2026, com prazo para manifestação de interesse até 30 de janeiro de 2026, oportunidade em que os entes consorciados puderam formalizar suas demandas.

As informações de consumo energético e estimativa de demanda encaminhadas pelo ente interessado, considerando histórico aproximado de 12 meses, foram utilizadas para subsidiar a consolidação da demanda e a estimativa de quantitativos do presente certame.

Os parâmetros técnicos adotados para dimensionamento preliminar — incluindo estimativa de potência necessária (kWp), quantidade de módulos fotovoltaicos, área estimada de implantação e investimento de referência — encontram-se devidamente demonstrados no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência, anexos a este edital.

DAS FASES DO PROCEDIMENTO

Nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17 e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Pregão Eletrônico seguirá o rito procedimental próprio dessa modalidade, observadas as seguintes fases:

- I — fase preparatória;
- II — divulgação do edital;
- III — apresentação de propostas e lances;
- IV — julgamento;
- V — habilitação;
- VI — fase recursal;
- VII - adjudicação
- VIII — homologação.

DA REALIZAÇÃO DO CERTAME

O certame será realizado por meio da plataforma eletrônica indicada no preâmbulo deste edital, por intermédio do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão.

DO ENDEREÇO DO CONSÓRCIO

Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão

Endereço: Rua Anguera, nº 50 Jardim Acácia, Feira de Santana BA

E-mail: compraslicitacoes@portaldosertao.ba.gov.br

Telefone: (75) 3622-7140

DA AUTORIDADE MÁXIMA DO CONSÓRCIO

O atual Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão é o(a) Sr.(a) Kley Carneiro Lima, conforme ato de designação vigente.

DO ADIAMENTO DA SESSÃO

Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização do certame na data designada, a sessão pública ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e na mesma plataforma, independentemente de nova comunicação.

DO ACESSO AO EDITAL

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados:

1. no sítio eletrônico oficial do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão: www.portaldosertao.ba.gov.br ;
2. na plataforma eletrônica indicada no preâmbulo: www.bll.org.br
3. presencialmente na sede do Consórcio, em dias úteis e horários de expediente.

DAS LICITAÇÕES COMPARTILHADAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente processo integra o Sistema de Licitações Compartilhadas do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 11.107/2005.

Da presente licitação poderá decorrer a celebração de contratos administrativos pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados que manifestarem interesse, doravante denominados ÓRGÃOS PARTICIPANTES, observadas as condições estabelecidas neste edital e na Ata de Registro de Preços.

São considerados ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	
1	Água Fria
2	Anguera
3	Amélia Rodrigues
4	Antônio Cardoso
5	Coração de Maria
6	Conceição do Jacuípe
7	Conceição da Feira
8	Feira de Santana
9	Santa Bárbara
10	Santo Estevão
11	Santanópolis
12	Irará
13	Ipecaetá
14	Teodoro Sampaio
15	Tanquinho
16	São Gonçalo dos Campos
17	Serra Preta
18	Terra Nova

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone (75) 3622-7140, pelo e-mail compraslicitacoes@portaldosertao.ba.gov.br, ou na sede do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão, no endereço constante do preâmbulo deste edital.

Feira de Santana/BA, 09 de março de 2026.

ICARO IVVIN DE ALMEIDA COSTA LIMA
SECRETARIO EXECUTIVO

REGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

**LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTAL DO SERTÃO**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Encontra-se aberta pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DO SERTÃO, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto nº 6.017/2007, inscrito no CNPJ sob nº 11.786.798/0001-65, com sede na Rua Anguera, nº 50 Jardim Acácia, Feira de Santana BA, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 28, inciso I, do mesmo diploma legal e das demais disposições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

01 — DO OBJETO

1.1 O presente certame tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de soluções padronizadas de microgeração e minigeração distribuída fotovoltaica, destinadas ao atendimento das necessidades dos entes consorciados ao Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.1.2. O ANEXO VIII apresenta a estrutura quantitativa, organizada em blocos referenciais de 100 kWp, considerando, como referência: (i) para o LOTE 02 (locação/disponibilização), o dimensionamento equivalente a 100% da necessidade estimada de compensação (kWp 100%); e (ii) para o LOTE 01 (implantação/compra), o dimensionamento equivalente a 110% da necessidade estimada (kWp 110%), como reserva técnica operacional, sem prejuízo do ajuste do projeto executivo e dos parâmetros técnicos específicos de cada contratação.

Lote	Objeto	Descrição dos Serviços	Qte.	UF	Critério de Julgamento
01	Fornecimento e Implantação	Fornecimento e implantação de sistemas padronizados de microgeração/minigeração fotovoltaica, compreendendo: elaboração de projeto executivo; trâmites de acesso e aprovação junto à distribuidora; fornecimento de equipamentos; instalação e comissionamento; treinamento operacional; e suporte técnico	412	Unidade	Maior desconto tabela SINAP

		inicial, observada a estrutura quantitativa organizada em blocos referenciais de 100 kWp, conforme ANEXO VIII.			
02	Locação de Sistemas	Disponibilização/locação de sistemas padronizados de microgeração/minigeração fotovoltaica, compreendendo: instalação; operação assistida; manutenção preventiva e corretiva; monitoramento; suporte técnico; e desmobilização ao término da contratação, com remuneração vinculada ao percentual de desconto incidente sobre a Parcela Compensável (PC) da fatura de energia elétrica, nos termos do Termo de Referência.	01	Serviço	Maior Desconto incidente sobre a Parcela Compensável (PC) da fatura de energia elétrica, conforme Termo de Referência

1.1.3. Para os fins deste Edital, do Termo de Referência e dos contratos dele decorrentes, a Parcela Compensável (PC), aplicável ao Lote 02, corresponde exclusivamente à soma dos itens tarifários TE (Tarifa de Energia) e TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição), tal como lançados na fatura de energia elétrica da unidade consumidora, nos termos da metodologia prevista no Anexo B do Termo de Referência.

1.1.4 Estrutura quantitativa e parâmetros econômicos do Lote 01: Para fins de estimativa do valor da contratação referente ao Lote 01 (implantação/aquisição de usinas fotovoltaicas), adotou-se a estrutura quantitativa de 412 (trezentos e oitenta e três) blocos referenciais de 100 kWp, correspondente ao dimensionamento técnico estimado do objeto.

Cada bloco referencial de 100 kWp possui os seguintes parâmetros econômicos unitários de referência, conforme estudos constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência:

- I — Implantação em telhado: R\$ 953.275,00 por bloco de 100 kWp;
- II — Implantação em solo: R\$ 1.132.016,00 por bloco de 100 kWp.

Os valores unitários acima constituem parâmetros estimativos utilizados para fins de planejamento da contratação e formação do valor estimado do lote, não configurando preço contratual fixo, devendo as propostas observar as regras de formação de preços e julgamento previstas neste edital e em seus anexos.

Se quiser, também posso te apontar um detalhe técnico importante do item 1.1.4 que quase sempre passa despercebido em licitações de usina solar e pode gerar impugnação.

1.2 — DO REGIME DE EXECUÇÃO

I — Lote 01. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, insumos e demais elementos necessários à perfeita execução das soluções contratadas.

II — Lote 02. Será executado sob regime de prestação de serviços com disponibilização de ativos, com remuneração vinculada ao desconto ofertado sobre a Parcela Compensável (PC) da fatura de energia elétrica, nos termos do Termo de Referência, pelo prazo inicial de 10 (dez) anos.

1.3 — DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os materiais, equipamentos e serviços deverão atender às normas técnicas aplicáveis, possuir certificações exigidas pelos órgãos competentes e apresentar desempenho compatível com a finalidade da contratação, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

1.4 - A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços especializados com fornecimento associado de equipamentos, conforme especificações do Termo de Referência, compreendendo:

- a) no Lote 01, a implantação completa dos sistemas fotovoltaicos sob regime de empreitada por preço global;
- b) no Lote 02, a disponibilização/locação dos sistemas, com operação e manutenção por prazo inicial de 10 (dez) anos.

A conformidade técnica dos materiais e equipamentos será verificada pela fiscalização do ente consorciado contratante por ocasião da execução dos futuros contratos.

1.5 - O pregão, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, é a modalidade de licitação aplicável à contratação de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser, entre outros, menor preço ou maior desconto, conforme definido neste edital.

1.6 - Considerando que o objeto possui natureza de serviços comuns de engenharia, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, adota-se a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7 - O prazo mínimo de publicidade do edital observará o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado à modalidade pregão, sem prejuízo de prazos superiores que venham a ser fixados pela Administração.

2.0 — DA CONTRATAÇÃO DESCENTRALIZADA E DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que atendam integralmente às exigências de habilitação e às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2 - As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE que vier a celebrar contrato específico, no momento oportuno da contratação.

2.3 - Após a manifestação de interesse do ente consorciado, serão formalizados contratos administrativos específicos, tantos quantos forem necessários, cabendo:

- a) a medição dos serviços;
- b) a apresentação de nota fiscal;

c) o pagamento direto pelo ente contratante;

d) a fiscalização da execução contratual.

2.4 - Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive deslocamentos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação, seguros, mobilização e desmobilização, correrão por conta exclusiva da contratada, que deverá observar a legislação vigente.

2.5 — VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na legislação vigente, especialmente aqueles:

2.5.1. Que estejam proibidos de participar de licitações ou de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação aplicável.

2.5.2. Que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.5.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.5. Que estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação.

2.5.6. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observado o limite máximo de 02 (duas) empresas consorciadas.

Para fins de habilitação técnica:

I — Não será admitida a soma de atestados de capacidade técnica entre as empresas consorciadas para atendimento aos requisitos técnico-operacionais mínimos exigidos neste edital;

II — Ao menos uma das empresas integrantes do consórcio deverá comprovar, individualmente, o atendimento integral às exigências de qualificação técnica previstas no edital, admitindo-se que uma das empresas tenha outro objeto social, integrando o consórcio para dar o suporte administrativo financeiro;

III — As demais exigências relativas à constituição e responsabilidade do consórcio deverão observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.0 — DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na forma prevista neste edital, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados por meio do endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste edital, observados os requisitos formais de identificação do interessado.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Consórcio e na plataforma do certame no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao

último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações vincularão todos os licitantes e a Administração.

3.5. Caso seja acolhida a impugnação e a alteração do edital comprometa a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, mediante a devida republicação.

3.6. A apresentação de pedidos de esclarecimentos ou de impugnações não suspende os prazos do certame salvo quando houver decisão expressa e motivada do Pregoeiro, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

3.8. As manifestações e respectivas respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico do certame, garantindo-se a transparência e a publicidade dos atos.

3.9. A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica deverá estar subscrita por representante legal ou procurador devidamente constituído, acompanhada dos documentos comprobatórios de representação, conforme o caso.

4.0 — CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste pregão eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam integralmente às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como às demais condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

5.0 — REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão, ao qual competirá, especialmente:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital, com o apoio dos responsáveis por sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na plataforma eletrônica;
- d) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances, quando aplicável;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) analisar a admissibilidade dos recursos, podendo exercer o juízo de retratação nos termos do art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, não havendo retratação, encaminhá-los devidamente instruídos à autoridade competente;
- h) declarar o vencedor do certame;

- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- k) promover diligências e encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação quando verificar a possibilidade de saneamento de falhas formais que não comprometam a validade jurídica dos documentos;
- l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a adjudicação e a homologação do certame, bem como a formalização da ata de registro de preços e dos contratos decorrentes.

5.2. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores especializados do Consórcio ou dos entes consorciados, sempre que necessário para subsidiar suas decisões.

6.0 — DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão realizar prévio credenciamento junto à plataforma www.bll.org.br, disponível no endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste edital, mediante obtenção de chave de identificação e senha pessoal, de uso individual e intransferível, sob exclusiva responsabilidade do usuário.

6.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em outros certames promovidos por meio da mesma plataforma, salvo quando houver cancelamento por solicitação do usuário ou por iniciativa do provedor do sistema.

6.3. O licitante é o único responsável pelo sigilo e pelo uso de sua senha, bem como por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema www.bll.org.br nem ao Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica:

- I — A responsabilidade legal pelos atos praticados no certame;
- II — A presunção de capacidade técnica e operacional para realização das transações inerentes à licitação eletrônica;
- III — A plena ciência e aceitação das regras estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e nas condições de uso da plataforma www.bll.org.br.

7.0 — DA PARTICIPAÇÃO JUNTO AO SISTEMA ELETRÔNICO WWW.BLL.ORG.BR

7.1. A participação na presente licitação eletrônica dar-se-á mediante a utilização da senha pessoal e intransferível do representante devidamente credenciado na plataforma www.bll.org.br, com o subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

7.2. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua eventual desconexão.

7.3. A participação do licitante nesta licitação implica a plena aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos, obrigando o proponente vencedor a executar o objeto nas condições, prazos e locais estabelecidos.

8.0 — DO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

8.1. Será adotado, para o envio de lances na presente licitação eletrônica, o modo de disputa aberto e fechado, nos termos do art. 56, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do sistema eletrônico www.bll.org.br.

8.2. Na fase aberta, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos durante o prazo inicial de 10 (dez) minutos, contado da abertura da etapa competitiva, sendo admitida prorrogação automática nos termos das regras do sistema eletrônico www.bll.org.br, quando aplicável.

8.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará automaticamente a fase fechada aos licitantes que tiverem apresentado os 10 (dez) melhores lances, os quais poderão ofertar um lance final e fechado no prazo de 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento dessa etapa.

8.4. Na ausência de, no mínimo, 10 (dez) lances classificados na fase aberta, serão convocados para a fase fechada os licitantes subsequentes, até o máximo de 10 (dez), observada a ordem de classificação.

8.5. Encerrada a fase fechada, o sistema eletrônico ordenará e divulgará os lances, sendo classificada em primeiro lugar a proposta mais vantajosa, observado o critério de julgamento aplicável a cada lote.

8.6. O Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante melhor classificado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Se a proposta ou o lance mais vantajoso, conforme o critério de julgamento do respectivo lote, não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo à negociação e à verificação da habilitação do respectivo licitante, sucessivamente.

8.8. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade da proposta mais vantajosa com os parâmetros estimados da contratação, observado o critério de julgamento aplicável ao respectivo lote.

8.9. Constatado o atendimento das exigências editalícias e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor.

8.10. Em caso de empate ficto, serão aplicados os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que o licitante tenha declarado sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no cadastramento junto à plataforma www.bll.org.br.

8.11. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 observará as limitações do art. 4º, §1º, inciso I, e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.0 - DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. Deverá ser apresentada de conformidade com as exigências deste edital e seus anexos.

9.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

9.3. Nos preços ou descontos ofertados deverão estar incluídas todas as despesas que os compõem, tais como materiais, impostos, taxas, frete, seguros, logística, encargos e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

9.4. A proposta deverá ser enviada pelo sistema eletrônico, contendo os valores conforme edital e em moeda nacional, devendo ainda conter todas as descrições detalhadas de seu objeto, em conformidade com o Termo de Referência.

9.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

9.7. Os preços ou descontos ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovadas.

9.8. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas, observados o critério de MAIOR DESCONTO, incidente sobre a Parcela Compensável (PC) da fatura de energia elétrica, conforme definido no Termo de Referência – ANEXO B, observados os parâmetros econômicos referenciais do planejamento da contratação, inclusive para fins de análise de aceitabilidade e exequibilidade da proposta.

Parágrafo único. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta em cada lote, para que seja obtida melhor vantagem, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

9.9. Será desclassificado o licitante cuja proposta:

- a) não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;
- b) apresentar descontos baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega do objeto deste certame.

9.10. Conforme disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão ainda desclassificadas as propostas:

- a) que contiverem vícios insanáveis;
- b) que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

- c) que apresentarem preços inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, ou permanecerem acima do orçamento estimado da contratação, quando o edital assim o exigir;
- d) que não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pelo Consórcio Público;
- e) que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10 - DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico www.bll.org.br, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

10.3. Caso não seja possível analisar as propostas ou os documentos na sessão agendada, o Pregoeiro poderá suspender os trabalhos, informando no sistema a nova data e horário para continuidade da sessão, assegurada a publicidade dos atos e a abertura de prazo recursal em cada fase, quando cabível.

10.4. Serão desclassificadas as propostas que:

I — Não atenderem às exigências do Edital e de seus anexos;

II — Apresentarem vícios insanáveis;

III — Contiverem preços ou descontos manifestamente inexequíveis;

V — Apresentarem desconto incompatível com a metodologia objetiva de cálculo prevista no Termo de Referência, especialmente no seu ANEXO B (Regra de Cálculo e Aplicação do Desconto), incluindo propostas que pretendam aplicar o desconto sobre rubricas não integrantes da Parcela Compensável (PC) (ex.: CIP/COSIP, multas, juros, parcelamentos, serviços avulsos, encargos não vinculados à energia-kWh e/ou tributos);

VI — Apresentarem valores baseados em proposta de outro licitante;

10.5. A desclassificação será sempre motivada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.7. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, após encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática do porte da entidade empresarial, aplicando-se, quando cabível, o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.8. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% superior à melhor proposta ou lance, observado o critério de julgamento aplicável ao respectivo lote, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.9. Havendo empate entre propostas ou lances, serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Encerrada a fase competitiva, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante melhor classificado em cada lote, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado ou não mantiver sua proposta.

10.12. A negociação será conduzida pelo Pregoeiro, com registro no sistema e juntada aos autos do processo licitatório.

10.13. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor de cada lote e encaminhará o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação, observados os prazos recursais.

11 - REQUISITOS PRELIMINARES DA HABILITAÇÃO

11.1. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência destinada à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital e por meio do portal eletrônico, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

11.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente comprovadas.

11.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças nos documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.6. Nos termos dos incisos IV, V e VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, a prova de autenticidade de cópia de documento particular poderá ser feita perante o Pregoeiro, mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.7. O reconhecimento de firma somente será exigido em fase de diligência, quando houver dúvida quanto à autenticidade, salvo imposição legal.

11.8. Neste certame, os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

11.9. Nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada a exigência, pelo Consórcio Público, de registro cadastral complementar para acesso a este edital e seus anexos.

11.10. Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

I — Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados;

II — Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.11. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, por lote, para fins de habilitação.

12 - DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes deverão ser anexados em local próprio do sistema eletrônico, quando do cadastramento da proposta, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bll.org.br.

12.2. Após o certame será franqueada vista aos interessados e, decorrido o prazo legal, será aberto prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

12.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos e formalidades estabelecidos acarretará a inabilitação da licitante, observadas as hipóteses de saneamento e diligência previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.6. Os documentos emitidos pela Internet poderão ser verificados e autenticados pelo Pregoeiro, se necessário, mediante diligência.

12.7. Não serão aceitas documentações mescladas (matriz e filial), salvo os documentos que sejam expedidos exclusivamente em nome da matriz ou quando legalmente admitido.

12.8. Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos de habilitação não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

I — Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados;

II — Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III — hipóteses amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

12.9. Nos termos do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos.

12.10. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.11. O sistema eletrônico abrirá a fase recursal após a declaração do licitante vencedor, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.12. O licitante vencedor em cada lote, seja pelo critério de menor preço global (Lote 01) ou de maior desconto incidente sobre a Parcela Compensável (PC) da fatura de energia elétrica (Lote 02), deverá comprovar sua habilitação mediante a apresentação dos documentos previstos nos itens seguintes deste Edital.

12.12.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada ao saneamento de falhas formais, complementação de informações ou esclarecimentos acerca dos documentos já apresentados, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação.

12.12.2. A comprovação das condições de habilitação poderá ser realizada por meio de consulta a sistemas oficiais de cadastro de fornecedores mantidos pela Administração Pública, inclusive SICAF ou sistema equivalente, quando aplicável, hipótese em que os documentos ali constantes serão considerados válidos para fins de habilitação.

Parágrafo único. Na hipótese de divergência entre as informações constantes do sistema e os documentos apresentados pelo licitante, prevalecerá a documentação mais atualizada, podendo o Pregoeiro realizar diligência para esclarecimentos.

12.12.3. Quando a licitante for matriz e a executora do contrato for filial, ou vice-versa, deverão ser apresentados os documentos de habilitação em nome da unidade que efetivamente executará o objeto, admitida a apresentação de documentos centralizados da matriz quando a legislação permitir a sua validade para todas as filiais.

12.12.4. Serão aceitas certidões emitidas em nome da matriz que possuam validade para todas as filiais quando o respectivo órgão emissor assim o declarar ou quando a centralização do recolhimento estiver devidamente comprovada.

Parágrafo único. O saneamento de que trata o caput somente será admitido quando não implicar modificação do conteúdo essencial da proposta ou da documentação de habilitação nem prejuízo à isonomia entre os licitantes.

12.13 — Índices Econômico-Financeiros: A capacidade econômico-financeira da sociedade empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

Grau de Endividamento (GE)

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 1,00$$

12.13.1. A licitante que não alcançar os índices econômico-financeiros mínimos exigidos poderá comprovar sua boa situação financeira por meio de patrimônio líquido mínimo ou capital social integralizado equivalente a até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13.2. Os documentos econômico-financeiros serão analisados para verificação da boa situação financeira da proponente, podendo acarretar a inabilitação do licitante caso estejam em desacordo com as exigências deste edital e seus anexos.

12.13.3. Certidão negativa de falência, de concordata ou de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

12.13.4. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar os demais requisitos de habilitação.

12.13.5. No caso de consórcio pelo menos um dos licitantes consorciados deve cumprir estes requisitos econômico-financeiros, não sendo admitida a soma entre licitantes.

12.14. Da Qualificação Técnica

12.14.1. Os licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação técnica, documentos compatíveis com o objeto e necessários à sua execução.

12.14.2. Certidão de Acervo Técnico em favor de pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços por empreitada por preço global de projeto, montagem e instalação de sistemas padronizados de microgeração/minigeração, distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, em percentual mínimo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14.3. — Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, as certidões deverão referir-se a parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto desta licitação, assim considerada aquela cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado do respectivo lote da contratação, e seja a maior parcela de todas, dado que as parcelas não todas iguais, nos termos do art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14.4. Será admitida a exigência de certidões com quantitativos mínimos de até o limite de 20% (vinte por cento) do quantitativo da parcela de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.14.5. A(s) certidão(ões) deverá(ão):

I — Ser(em) emitida(s) pelo(s) respectivo(s) Conselho(s) Regional(is) de Engenharia e Agronomia admitida identificação eletrônica;

II — Referir-se a serviços de projeto, montagem e instalação de usinas fotovoltaicas.

III — estar em nome da matriz ou filial do licitante.

Parágrafo único. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante ou diferentes dos expressamente previstos neste edital.

12.14.6. Como se tratam de serviços de engenharia só será aceito Certidão de Acervo Técnico (CAT) vinculada à ART do responsável técnico, emitida pelo CREA.

12.14.7. Será admitida a participação de até 02 (duas) empresas em consórcio, observado que:

I — Não será admitida a soma de quantitativos de certidões;

II — Ao menos uma das empresas consorciadas deverá comprovar, isoladamente, o atendimento integral dos requisitos técnicos mínimos exigidos neste edital;

III — as demais consorciadas deverão demonstrar capacidade compatível com as parcelas que lhes couberem na execução contratual, podendo uma das consorciadas ter outro objeto social, integrando o consórcio para dar o suporte administrativo e ou financeiro, caso em que a consorciada deve comprovar patrimônio mínimo de 20% (vinte por cento) valor estimado da contratação.

§1º No caso do inciso III do item 12.14.7. o patrimônio deve ser da própria consorciada ou de empresa do mesmo grupo econômico.

§2º A prova do patrimônio próprio ou do mesmo grupo econômico visa comprovar a capacidade econômico-financeira de iniciar com recursos próprios as obras no caso do Lote 01 e concluir as obras no caso do Lote 02, ainda que por meio de financiamentos, considerando que as obras do Lote 02 deve ser toda suportada pelo licitante e no caso do Lote 01 deve ser iniciada com recursos próprios.

12.14.8. O licitante deverá comprovar a disponibilidade própria ou de empresa do mesmo grupo econômico de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela de maior relevância (Feira de Santana - BA) em recursos próprios ou experiência na estruturação e implantação de projetos de geração fotovoltaica previamente aprovados para financiamento pelo Banco do Nordeste do Brasil, Banco da Amazônia, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ou por instituição financeira equivalente em projetos correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela de maior relevância (Feira de Santana - BA).

§1º A comprovação deverá demonstrar que o projeto apresentado pelo licitante atendeu aos requisitos técnicos e econômico-financeiros exigidos pela instituição financiadora, já tendo sido aprovado, estando concluído ou de execução.

§2º A comprovação poderá ser realizada por meio de:

I — Carta de aprovação de financiamento;

II — Declaração da instituição financeira;

III — contrato de financiamento celebrado;

IV — Ou outro documento idôneo que evidencie a financiabilidade do projeto, ainda que emitido em favor de empresa do mesmo grupo econômico.

§3º A exigência prevista neste item justifica-se pela necessidade de assegurar a robustez técnica, a bancabilidade e a viabilidade econômico-financeira da solução ofertada, em razão da natureza continuada e da relevância do objeto contratado, bem como da necessidade das obras serem iniciadas com recursos próprios ou financiados pelo licitante no caso do Lote 01 e integralmente realizadas com recursos próprios ou financiados pelo licitante no caso do Lote 02.

12.14.9. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, ou outro prazo razoável fixado pelo Pregoeiro, mediante justificativa, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração, os seguintes documentos complementares:

I — Registro no CREA: Comprovante de registro da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA ou entidade profissional competente.

II. Projetos da(s) usina(s), modulares de 100 kWp, 1.000 kWp, 10.000 kWp, ou outros formatos que atendam a demanda de um município que esteja entre os $\frac{1}{3}$ menores, um município que esteja entre os $\frac{1}{3}$ médios e um município que esteja entre os $\frac{1}{3}$ maiores.

III. Diagrama(s) Unifilar(es).

IV — Declaração profissional: Declaração de que a licitante disponibilizará profissionais qualificados para execução do objeto.

V — Responsáveis técnicos: Prova de registro e regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA.

12.14.10. A comprovação do vínculo entre o licitante e seu responsável técnico será exigida apenas quando da assinatura do contrato, podendo ocorrer por:

I — Contrato social ou estatuto, quando se tratar de sócio;

II — Ato de nomeação, quando se tratar de administrador ou diretor;

III — registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de trabalho;

IV — Contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional autônomo e o licitante.

12.14.11. O licitante vencedor deverá indicar equipe técnica adequada e disponível para a execução do objeto, diretamente ou por meio de profissionais a ela vinculados, inclusive por subcontratação admitida na forma do edital, composta, no mínimo, por:

a) responsável técnico graduado em engenharia elétrica;

b) responsável técnico graduado em engenharia civil, quando aplicável ao objeto;

c) responsável técnico de campo (técnico eletricista, técnico em eletrônica ou técnico em eletrotécnica), detentor de certificações NR-10 e NR-35;

d) profissional capacitado em software de planejamento e dimensionamento de sistemas fotovoltaicos, mediante certificação do fabricante ou de representante autorizado no Brasil.

12.14.12. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(is) do licitante, não sendo aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.

12.14.13. Para fins do item 12.14.4., considerar-se-á compatível com o objeto a comprovação de experiência na construção/implantação e comissionamento de sistema(s) de microgeração/minigeração distribuída fotovoltaica, com potência mínima instalada total de 20% (vinte por cento) do quantitativo da parcela de maior relevância, qual seja da demanda da cidade de Feira de Santana - BA, ou seja 5.312,12 (cinco mil e trezentos e doze vírgula doze) quilowatts,

admitida a comprovação por um ou mais CAT's, desde que em nome do licitante, observadas as demais regras deste edital, inclusive quanto à vedação de soma entre consorciadas, considerando a parcela de maior relevância.

12.14.13.1. Sem prejuízo da comprovação da capacidade técnico-operacional mínima global de 5.312,12 (cinco mil trezentos e doze vírgul doze) kW, o licitante deverá demonstrar adicionalmente experiência específica na implantação/construção e comissionamento de, no mínimo, 1 (uma) usina fotovoltaica com potência igual ou superior a 1.000 (mil) kW instalada em telhado/cobertura. A comprovação poderá ser realizada por conjunto documental convergente, admitindo-se, ao menos, atestado de capacidade técnica, CAT, ART, parecer de acesso ou aprovação de conexão da distribuidora, memorial descritivo, planta de situação ou layout de cobertura, arquivo técnico de projeto (inclusive DWG) e diagramas elétricos do empreendimento¹.

12.14.13.2. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, serão aceitos atestados de capacidade técnica, Certidões de Acervo Técnico – CAT, ARTs e documentos técnicos correlatos emitidos em kW (quilowatt) ou em kWp (quilowatt-pico). Quando a potência constante do acervo estiver expressa em kWp, admitir-se-á, exclusivamente para fins de aferição do quantitativo mínimo exigido neste edital, sua conversão para kW, mediante a aplicação do fator DC/AC = 1,20, observada a fórmula $kW = kWp \div 1,20$.

12.14.14. No caso de consórcio pelo menos um dos licitantes consorciados deve cumprir estes requisitos técnicos, não sendo admitida a soma entre licitantes.

13 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A eventual exigência de garantia de execução contratual observará o disposto no Termo de Referência e no instrumento contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao lote adjudicado.

13.2. Todos os materiais, equipamentos e serviços empregados na execução do objeto deverão atender aos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos no Termo de Referência, vedada a exigência de marca específica, admitida a indicação de padrões mínimos de qualidade.

13.3. Todos os equipamentos, materiais e procedimentos deverão estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis do INMETRO, da ABNT e demais regulamentações pertinentes ao setor de geração fotovoltaica.

14 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerradas as etapas de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento das exigências do edital, bem como quanto à compatibilidade:

¹ A exigência adicional de experiência mínima em instalação fotovoltaica em telhado/cobertura mostra-se tecnicamente pertinente, pois, nas unidades consumidoras que admitirem fisicamente essa solução, a implantação em cobertura tende a representar alternativa executiva de menor custo em relação à implantação em solo, especialmente pela redução de despesas com terraplenagem, fundações, cercamento, preparação de área e ocupação adicional de terreno. Ainda assim, a exigência permanece proporcional ao objeto, pois, mesmo somada à capacidade técnico-operacional mínima global de 5.312,12 kW, o quantitativo total exigido (6.312,12 kW) permanece inferior a 50% da parcela de maior relevância considerada para o certame, estimada em 26.560,60 kW.

I — Com os parâmetros econômicos referenciais, inclusive quanto à exequibilidade do desconto ofertado incidente sobre a Parcela Compensável (PC) da fatura de energia elétrica, observada a metodologia definida no edital e no Termo de Referência.

Parágrafo único: para fins exclusivos de planejamento e análise da compatibilidade econômica e da exequibilidade das propostas a Administração considerou levantamento referencial de contratações comparáveis de locação/disponibilização de sistemas de geração distribuída fotovoltaica, no qual se apurou média simples aproximada de 9% de desconto praticado, sem que isso constitua desconto mínimo obrigatório ou limite automático de aceitabilidade, cabendo a análise da proposta concreta à luz da metodologia do Termo de Referência e das condições efetivas de execução.

14.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou que apresentar desconformidade com as exigências do ato convocatório.

14.3. Será desclassificada:

I — a proposta que apresentar desconto inexecutável, incompatível com os custos da execução contratual.

14.4. Considera-se inexecutável a proposta ou o lance que:

I — Seja insuficiente para a cobertura dos custos da contratação;

II — Apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

III — seja incompatível com os preços de mercado, insumos e encargos;

IV — Apresente desconto que comprometa a viabilidade econômica da execução.

14.5. Qualquer licitante ou interessado devidamente identificado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar os indícios que fundamentem a suspeita.

14.6. Havendo indícios de inexecutabilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade.

14.7. Para fins de análise do atendimento às especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação técnica do setor requisitante ou da área especializada.

14.8. Na hipótese de suspensão da sessão pública para realização de diligências, a sessão somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo o fato registrado em ata.

14.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável mediante justificativa, sob pena de não aceitação da proposta.

14.10. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a), mediante solicitação justificada do licitante apresentada antes do término do prazo.

14.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.12. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando nova data e horário para sua continuidade.

14.13. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

14.14. Não serão consideradas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, às disposições deste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis ou que ofertem alternativas não previstas.

14.15. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital e seus anexos, nem vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

14.16. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta por lote, vedadas propostas com rasuras ou entrelinhas que comprometam sua compreensão.

15 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se a esta licitação as disposições previstas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, no que couber.

15.2. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação vigente, especialmente quanto:

I — À regularização fiscal tardia, quando aplicável;

II — Ao direito de preferência em situação de empate ficto;

III — às demais prerrogativas legalmente previstas.

15.3. Para fins de aplicação do empate ficto:

I — Considerar-se-ão empatadas as propostas das microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem até 5% (cinco por cento) abaixo do melhor desconto válido.

15.4. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á conforme os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.5. O tratamento favorecido não será aplicado nas hipóteses previstas no art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses previstas neste edital e na legislação aplicável, especialmente nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à sessão pública ou em que seja anulada a própria sessão, serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.

16.3. Também poderá ocorrer a reabertura quando houver erro na aceitação da proposta melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor:

I — Não assinar o contrato ou instrumento equivalente;

II — Não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, quando aplicável, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

III — for desclassificado ou inabilitado após a fase de julgamento.

Parágrafo único. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.4. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.5. A convocação ocorrerá por meio do sistema eletrônico utilizado no certame.

17 - DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, no prazo estabelecido pelo sistema eletrônico, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

17.2. O recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Julgados os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, quando não houver interposição de recurso, cabendo à Autoridade Superior a homologação do certame, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

19 - DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a homologação do certame, será formalizada a Ata de Registro de Preços com o(s) licitante(s) vencedor(es), observada a ordem de classificação.

19.2. O adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Nos termos do art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do interessado e aceita pelo Consórcio Público.

19.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, ou em aceitar ou retirar o instrumento convocatório no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas e à perda da garantia de proposta, quando exigida, nos termos do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, observados os seguintes limites:

I — Acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para obras, serviços ou compras;

II — No caso específico de reforma de edifício ou de equipamento, acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

III — manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas, inclusive nos casos de fato do príncipe, fato da Administração, caso fortuito ou força maior.

20 - DAS REGRAS GERAIS DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O presente certame observará o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

20.2. Aplicam-se à Ata de Registro de Preços e aos contratos dela decorrentes as disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto:

I — À duração dos contratos;

II — À execução contratual;

III — Às alterações contratuais;

IV — À extinção dos contratos;

V — Ao recebimento do objeto;

VI — Aos pagamentos;

VII — Às nulidades;

VIII — Às infrações e sanções administrativas.

20.3. Naquilo que não contrariar este Edital, o Termo de Referência e a Ata de Registro de Preços, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

21 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O fornecedor registrado terá seu registro cancelado quando:

I — Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II — Não retirar a nota de empenho ou não aceitar o instrumento equivalente quando regularmente convocado, no prazo estabelecido pela Administração;

III — Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;

IV — Houver razões de interesse público devidamente motivadas;

V — Sofrer sanção administrativa que o impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI — For declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

VII — deixar de cumprir obrigação essencial prevista no Termo de Referência quanto ao uso de sistemas de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público, quando exigido para a execução contratual.

21.2. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

I — Por razão de interesse público;

II — A pedido do fornecedor.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

22.2. O Consórcio Público poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos nele indicados.

22.4. O licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, as declarações exigidas neste Edital, sob pena de inabilitação.

22.5. As declarações poderão ser apresentadas por meio eletrônico no sistema ou por documento formal assinado pelo representante legal, conforme disciplinado neste Edital e na plataforma eletrônica utilizada.

22.6. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

22.6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com o prazo de vigência dos contratos dela decorrentes.

22.6.2. Os contratos administrativos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observarão a vigência definida na minuta contratual e no Termo de Referência, conforme o lote contratado, nos seguintes termos:

I – Lote 01: a vigência contratual será limitada ao prazo necessário à conclusão integral do objeto, considerada a entrega mediante comissionamento e o período adicional de 90 (noventa) dias para treinamento/operação assistida e transferência de conhecimento, conforme cronograma e critérios de aceite previstos no Termo de Referência;

II – Lote 02: os contratos terão prazo inicial de 10 (dez) anos, em razão da natureza continuada do objeto e do modelo de remuneração vinculado ao desconto incidente sobre a Parcela Compensável

(PC) da fatura de energia elétrica, nos termos da legislação aplicável e conforme previsto na minuta contratual e no Termo de Referência.

22.7. da adesão à ata de registro de preços (órgãos não participantes / “carona”)

22.7.1. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por órgãos e entidades não participantes, observadas as condições do edital, da Ata, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

22.7.2. A adesão dependerá de autorização prévia do Órgão Gerenciador, mediante solicitação formal do órgão/entidade interessado, acompanhada, no mínimo, de:

- a) justificativa de vantajosidade;
- b) estimativa da capacidade a ser contratada (em kWp) no LOTE 01 e 02, bem como das unidades consumidoras abrangidas, conforme metodologia prevista no Termo de Referência e limites do ANEXO VIII;
- c) comprovação de disponibilidade orçamentária; e
- d) identificação do responsável pela gestão e fiscalização do contrato a ser celebrado.

22.7.3. O Órgão Gerenciador decidirá o pedido de adesão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo solicitar complementações uma única vez, de forma motivada, hipótese em que o prazo será suspenso até o atendimento integral da diligência.

22.7.4. A contratação pelo órgão/entidade não participante somente será efetivada após:

- a) autorização do Órgão Gerenciador; e
- b) anuência expressa do fornecedor registrado, que deverá responder ao Órgão Gerenciador em até 5 (cinco) dias úteis quanto à aceitação do fornecimento/atendimento. A ausência de resposta no prazo será considerada recusa, para todos os fins.

22.7.5. As contratações decorrentes de adesão observarão, obrigatoriamente o mesmo Percentual de Desconto Contratado (PDC) registrado, o qual incidirá exclusivamente sobre a Parcela Compensável (PC) da fatura de energia elétrica da unidade consumidora beneficiária, assim entendida como a soma dos itens tarifários TE (Tarifa de Energia) + TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição), conforme lançados na fatura, sem inclusão de tributos, encargos setoriais e demais itens acessórios, observadas integralmente a metodologia de cálculo, os limites, as vedações e a forma de aplicação financeira previstos no Anexo B do Termo de Referência, sem alteração das regras de formação do valor contratual.

22.7.6. As contratações adicionais decorrentes das adesões observarão os limites legais aplicáveis ao SRP, em especial:

- a) por órgão/entidade não participante, o quantitativo/volume decorrente da adesão não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do quantitativo/volume registrado para o Órgão Gerenciador e participantes, para cada item/estrutura quantitativa dos LOTE 01 e 02; e
- b) no total, o somatório das adesões não poderá exceder o dobro do quantitativo/volume registrado para cada item/estrutura quantitativa dos LOTE 01 e 02, independentemente do número de aderentes.

22.7.6.1. Para fins do item 22.7.6, entende-se por “item/estrutura quantitativa”, no caso do LOTE 01, a capacidade (kWp) a ser adquirida, considerada a estrutura quantitativa organizada em blocos referenciais de 100 kWp, e, no caso do LOTE 02, a capacidade (kWp) a ser disponibilizada/locada pelo prazo inicial de 10 (dez) anos, conforme a estrutura quantitativa do ANEXO VIII, sem prejuízo de que a apuração mensal do valor, no caso do LOTE 02, permaneça vinculada à Parcela Compensável (PC) da fatura de energia elétrica, nos termos do Termo de Referência e do contrato.

22.7.7. O órgão/entidade não participante celebrará contrato próprio com o fornecedor registrado, sendo integralmente responsável pela gestão, fiscalização, liquidação, pagamento e aplicação de sanções relativas à sua contratação, sem prejuízo das competências do Órgão Gerenciador quanto à administração da Ata.

22.7.8. Autorizada a adesão, o órgão/entidade não participante deverá formalizar seu contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da autorização do Órgão Gerenciador, desde que dentro da vigência da Ata, salvo prorrogação motivada.

Feira de Santana/BA, 09 março de 2026.

ICARO IVVIN DE ALMEIDA COSTA LIMA
SECRETARIO EXECUTIVO

**ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA — SRP USINAS FOTOVOLTAICAS**

1. Objeto e Enquadramento da Contratação

O presente Termo de Referência tem por objeto disciplinar, em caráter técnico-operacional, a contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP) para: (i) implantação/compra e (ii) disponibilização/locação de sistemas de microgeração/minigeração distribuída fotovoltaica (micro/mini GD), contemplando os serviços e fornecimentos associados, conforme a estrutura de lotes definida no edital. A contratação foi estruturada em dois lotes com naturezas econômicas distintas e critérios de julgamento próprios: Lote 01 (menor preço global do lote) e Lote 02 (maior desconto percentual incidente sobre a Parcela Compensável (PC) da fatura de energia elétrica, nos termos deste Termo de Referência, do Anexo B e da minuta contratual).

Por se tratar de SRP, os quantitativos aqui indicados e nos anexos constituem limites máximos estimados para planejamento, gestão e controle da Ata, não gerando obrigação de contratação.

2. Contexto do Programa, Premissas e Lógica de Dimensionamento

O ETP adotou uma lógica de dimensionamento padronizada em blocos referenciais de 100 kWp, com o objetivo de conferir objetividade à estrutura quantitativa, comparabilidade e planejamento, o julgamento observará o maior desconto percentual incidente sobre a Parcela Compensável (PC) da fatura de energia elétrica, nos termos deste TR e do contrato.

A premissa central é distinguir dimensionamento para compra e dimensionamento para locação:

- Lote 01 (compra/implantação): dimensionamento de 110% do kWp como reserva técnica operacional, destinada a absorver falhas, indisponibilidades, degradação, sobrecargas e variações de desempenho ao longo do ciclo de vida.
- Lote 02 (locação/disponibilização): dimensionamento de 100% do kWp como base, com remuneração vinculada a resultado mensurável (energia compensada), exigindo governança contratual robusta (medição, monitoramento, evidências e glosas).

Observação operacional: “100%” corresponde ao kWp necessário para 100% de compensação no modelo de locação; o “kWp arredondado” (por blocos) é uma padronização logística e pode ser superior.

3. Estrutura Quantitativa Consolidada (Base para SRP)

O universo considerado abrange população total de 1.023.108 habitantes. Para fins de padronização do planejamento, os quantitativos foram organizados em blocos referenciais de 100 kWp. Nesse contexto, adotou-se como referência 37.387 kWp para o atendimento de 100% da compensação no modelo de locação (Lote 02), equivalente a 374 blocos referenciais, e 41.125,7 kWp para o cenário de compra/implantação (Lote 01), correspondente a 110% do dimensionamento, equivalente a 412 blocos referenciais, como reserva técnica operacional.

4. Parâmetros Econômicos de Referência (CAPEX) e Uso no Modelo do Lote 02

O ETP parametrizou referências em blocos de 100 kWp, fixando em R\$/kWp e aplicou fórmulas distintas por lote: para locação, usa-se o kWp de 100%; para compra, o kWp de 110%.

Essa referência cumpre duas funções:

1. No Lote 01, serve como base para coerência de escala do empreendimento e do custo de implantação.
2. No Lote 02, não é “preço do contrato” (porque o julgamento é por desconto e o valor efetivo decorre da energia compensada e da tarifa do ciclo), mas sim uma referência técnica-econômica do ativo subjacente, indispensável para justificar o desenho: prazo longo, O&M contínuo, risco de performance e custo de capital.

Para fins de referência técnica e econômica do planejamento, adotam-se os seguintes parâmetros oficiais:

- (i) tipologia telhado: R\$ 9.532,75/kWp, equivalente a R\$ 953.275,00 por bloco referencial de 100 kWp;
- (ii) tipologia solo: R\$ 11.320,16/kWp, equivalente a R\$ 1.132.016,00 por bloco referencial de 100 kWp;
- (iii) no Lote 02, o Percentual de Desconto Previsto (PDC) adotado como parâmetro de planejamento é de 9%; e
- (iv) o custo referencial da tipologia solo representa acréscimo aproximado de 18,75% em relação ao telhado, exclusivamente para fins de planejamento, comparabilidade e estimativa.

5. Escopo Técnico do Lote 01 — Compra/Implantação (Empreitada)

No Lote 01, o contratado deverá executar a implantação completa do(s) sistema(s) fotovoltaico(s) micro/mini GD, incluindo, no mínimo:

- a) diagnóstico e levantamento técnico do(s) local(is) e da(s) unidade(s) consumidora(s) vinculada(s);
- b) elaboração do projeto executivo (incluindo memoriais, detalhamentos e responsabilidades técnicas);
- c) condução dos trâmites de acesso, aprovação e demais exigências junto à distribuidora;
- d) fornecimento integral de equipamentos e materiais;
- e) montagem, instalação, testes, comissionamento e energização;
- f) entrega de documentação “as built”, manuais, garantias e treinamento;
- g) suporte técnico inicial e operação assistida, conforme prazos contratuais definidos.
- h) implantação do sistema em tipologia telhado ou solo, conforme viabilidade técnica local, observadas as especificações do Projeto Executivo, a solução efetivamente contratada e a correspondente planilha orçamentária, sem aplicação automática de acréscimo percentual genérico em razão da tipologia.

A contratação do Lote 01 é por empreitada, abrangendo mão de obra, materiais, equipamentos e todos os elementos necessários à execução integral do objeto.

6. Escopo Técnico do Lote 02 — Locação/Disponibilização (Ativo + Serviços Continuados)

No Lote 02, o contratado deverá disponibilizar/locar o(s) sistema(s) fotovoltaico(s) micro/mini GD, com operação e manutenção durante toda a vigência contratual, abrangendo, no mínimo:

- a) implantação/instalação do sistema e entrega em condições de operação;
- b) operação assistida inicial quando aplicável;
- c) manutenção preventiva e corretiva com prazos objetivos;
- d) monitoramento contínuo (geração, disponibilidade, falhas, histórico);
- e) atendimento a falhas, reposições e substituições de componentes;
- f) evidências mensais para apuração da energia compensada e memória de cálculo;
- g) desmobilização ao término da contratação, quando prevista.
- h) implantação do sistema em tipologia telhado ou solo, conforme viabilidade técnica local e solução definida para cada contratação, observadas as regras de medição, monitoramento, evidências e apuração previstas neste TR, no Anexo B e no contrato.

A remuneração do Lote 02 é vinculada ao percentual de desconto ofertado sobre a Parcela Compensável (PC) da fatura de energia elétrica da Unidade Consumidora beneficiária, conforme metodologia objetiva de apuração prevista neste TR, no Anexo B e na minuta contratual.

7. Prazo da Ata e dos Contratos

A Ata possui vigência típica de SRP, enquanto os contratos dela decorrentes têm natureza própria:

- Lote 01: prazo necessário para entrega integral do objeto e período de operação assistida/treinamento.
- Lote 02: prazo inicial de 10 (dez) anos, admitida prorrogação, por apostilamento ou termo aditivo conforme o regime jurídico aplicável e desde que demonstradas a vantajosidade, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a compatibilidade com a natureza do objeto, observados os limites legalmente cabíveis.

Justificativa técnica-econômica: o Lote 02 não se limita a um serviço episódico; envolve disponibilização continuada de ativo intensivo em capital, somada a O&M e gestão de performance com remuneração atrelada a resultado mensurável (energia efetivamente compensada). Um prazo curto comprime artificialmente o retorno do investimento, reduz a capacidade do mercado de ofertar desconto competitivo e eleva o custo implícito do modelo. Além disso, ao longo da vida útil do sistema existem custos permanentes (O&M, reposições e seguros) e riscos inerentes (indisponibilidade, falhas e degradação), que precisam estar corretamente precificados e governados em contrato para preservar continuidade e desempenho.

8. Requisitos Técnicos e de Governança

Este TR exige que a execução contratual produza evidências verificáveis, aptas a permitir fiscalização, aceites e apuração de performance. Assim, devem ser previstos, no mínimo:

- (i) projeto executivo completo e conformidade técnica;
- (ii) comissionamento documentado e aceites formais;
- (iii) monitoramento com acesso do contratante (geração, disponibilidade, falhas, histórico e relatórios);
- (iv) manutenção preventiva e corretiva com prazos máximos e rastreabilidade;
- (v) evidências mensais para apuração da energia compensada e memória de cálculo;
- (vi) regras objetivas e auditáveis de apuração do desconto e da remuneração;
- (vii) regras claras de atendimento a falhas, indisponibilidades e reposições, com consequências econômicas (glosas/ajustes/penalidades) previstas em contrato.

9. Qualificação Técnica (CAT/ART) — Adequação ao Grau de Complexidade

Por se tratar de serviços comuns de engenharia, a qualificação técnica será demonstrada por atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) de CAT vinculada à ART quando aplicável, conforme exigência do edital.

Como requisito mínimo de capacidade executiva, exige-se experiência comprovada na implantação/construção e comissionamento de usina(s) fotovoltaica(s) com potência mínima instalada de 5.312,12 (cinco mil e trezentos e doze vírgula doze) quilowatts, comprovada por atestado(s) de capacidade técnica acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando exigível, e do correspondente registro de responsabilidade técnica, em patamar compatível com a complexidade do objeto, especialmente quanto a projeto, instalação, comissionamento, segurança, integração com a distribuidora e entrega operacional.

10. Recebimento, Aceite e Documentação Técnica

Para ambos os lotes, o aceite deverá ser condicionado à entrega dos documentos mínimos e à comprovação de que o sistema está em operação regular, com comissionamento e desempenho compatíveis com o projeto e com as exigências da distribuidora. O contratado deverá entregar, no mínimo:

1. relatório de comissionamento e testes;
2. documentação de acesso/aprovação da distribuidora;
3. “as built” e memoriais;
4. manuais e garantias;
5. registro de parâmetros iniciais e acesso ao monitoramento;
6. treinamento de equipe indicada pelo contratante.

No Lote 01, a medição e o pagamento devem observar o aceite (total ou por marcos), preservada a lógica de empreitada e a vinculação a evidências.

11. Medição e Pagamento

11.1. Lote 01 (Compra/Implantação)

A medição se dará por entrega do(s) sistema(s) implantado(s) e aceito(s), podendo ser estruturada em marcos (projeto aprovado; instalação; comissionamento; energização; entrega documental; treinamento), desde que previsto em contrato e condicionado a evidências.

11.2. Lote 02 (Locação/Disponibilização)

O pagamento mensal será apurado por Unidade Consumidora (UC) e por ciclo de faturamento, com base na energia efetivamente compensada (kWh) no período e na Tarifa-base do ciclo, aplicando-se o Percentual de Desconto Contratado (PDC) ofertado no certame e registrado em Ata/Contrato.

Para fins de apuração, define-se:

a) Parcela Compensável (PC): base econômica do desconto e da remuneração, composta exclusivamente por TE + TUSD (somente parcelas vinculadas à energia em kWh), antes da incidência de tributos (ICMS, PIS e COFINS). Quando aplicável, a bandeira tarifária incidente sobre a energia integra a Tarifa-base antes dos tributos, conforme regras da distribuidora.

b) Parcela Não Compensável (PNC): itens não integrantes da base do desconto, incluindo CIP/COSIP, tributos, encargos, multas, juros, parcelamentos, serviços avulsos e quaisquer outros itens não compreendidos em TE/TUSD-kWh.

Metodologia objetiva (por UC e ciclo/mês m):

1. Identificar o **kWh efetivamente compensado** no ciclo (com base na fatura e/ou relatório de compensação).
2. Identificar a **Tarifa-base aplicável** do ciclo (TE + TUSD-kWh, antes de tributos; incluir bandeira antes de tributos quando aplicável).
3. Calcular a **Parcela Compensável (PC_m)**:
$$PC_m = kWh \text{ compensado}_m \times Tarifa-base_m.$$
4. Calcular o **Valor do Desconto (D_m)**:
$$D_m = PC_m \times PDC,$$
 observado o limite do item “Limite do desconto” do Anexo B.
5. Calcular o **Valor Devido ao Contratado (VD_m)** (remuneração mensal vinculada ao benefício):
$$VD_m = PC_m - D_m.$$

A regra detalhada de definições, limites, evidências, memória de cálculo, forma de aplicação financeira e vedações consta do **ANEXO B — Regra de Cálculo e Aplicação do Desconto na Conta de Energia (Modelo “Locação de Usina”)**, integrante deste Termo de Referência.

Deverão constar expressamente do Anexo B e do contrato, com força vinculante, a limitação do desconto à Economia Efetivamente Obtida (EEO), a vedação de saldo acumulável, a memória de cálculo por Unidade Consumidora e por mês de referência, as evidências essenciais de apuração e

a possibilidade de glosa, reapuração e/ou retenção do pagamento na ausência de documentação suficiente.

12. Glosas por Indisponibilidade, Falhas e Não Conformidades

No Lote 02, além da redução natural do valor devido quando houver menor energia compensada, o contrato deverá prever mecanismos de glosa/ajuste quando houver falhas imputáveis ao contratado (indisponibilidade evitável, manutenção descumprida, ausência de reposição, falha de monitoramento, etc.).

Não se remunerará parcela não executada ou executada em desconformidade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13. Regras para Adesão (Carona) e impacto na Estrutura Quantitativa

A disciplina de adesão por órgãos ou entidades não participantes deverá ser aplicada sobre cada item ou estrutura quantitativa registrada na Ata, com mensuração objetiva em kWp e, quando cabível, por blocos referenciais de 100 kWp, assegurando governança, rastreabilidade, controle dos limites legais de adesão e preservação da integridade do planejamento do SRP.

14. Subcontratação

Admite-se subcontratação até o limite fixado no edital, desde que não transfira a responsabilidade principal e que permaneçam asseguradas a rastreabilidade técnica, a integridade das responsabilidades e a fiscalização.

ANEXO A – TABELA DE QUANTITATIVOS E CAPEX POR MUNICÍPIO

Parâmetros usados: valores por bloco de 100 kWp.

- Telhado: R\$ 953.275,00 por bloco de 100 kWp
- Solo: R\$ 1.132.016,00 por bloco de 100 kWp

Município	População	Blocos de 100 kWp (arred.)	kWp arred.	kWp p/ 100% (locação)	kWp p/ 110% (compra)
Água Fria	14.871	6	600	543	597,3
Anguera	11.456	5	500	419	460,9
Amélia Rodrigues	24.848	10	1.000	908	998,8
Antônio Cardoso	11.501	5	500	420	462
Coração de Maria	28.258	11	1.100	1.033	1.136,3
Conceição do Jacuípe	37.622	14	1.400	1.375	1.512,5
Conceição da Feira	20.800	8	800	760	836
Feira de Santana	660.806	242	24.200	24.146	26.560,6
Santa Bárbara	21.787	8	800	796	875,6
Santo Estevão	54.940	21	2.100	2.007	2.207,7
Santanópolis	9.023	4	400	330	363
Irará	28.043	11	1.100	1.025	1.127,5
Ipecaetá	15.753	6	600	576	633,6
Teodoro Sampaio	7.110	3	300	260	286
Tanquinho	7.983	3	300	292	321,2
São Gonçalo dos Campos	39.513	15	1.500	1.444	1.588,4
Serra Preta	17.996	7	700	658	723,8
Terra Nova	10.798	4	400	395	434,5
TOTAL	1.023.108	383	38300	37387	41125,7

Município	COMPRA 110% kWp		LOCAÇÃO 100% kWp	
	CAPEX Solo (R\$) (compra)	CAPEX Telhado (R\$) (compra)	CAPEX Solo (R\$) (locação)	CAPEX Telhado (R\$) (locação)
Água Fria	R\$ 5.421.394,43	R\$ 4.464.872,39	R\$ 4.928.540,40	R\$ 4.058.974,90
Anguera	R\$ 4.183.359,61	R\$ 3.445.269,85	R\$ 3.803.054,19	R\$ 3.132.063,50
Amélia Rodrigues	R\$ 9.065.609,85	R\$ 7.466.121,78	R\$ 8.241.463,50	R\$ 6.787.383,44
Antônio Cardoso	R\$ 4.193.343,76	R\$ 3.453.492,46	R\$ 3.812.130,69	R\$ 3.139.538,60
Coração de Maria	R\$ 10.313.628,82	R\$ 8.493.946,92	R\$ 9.376.026,20	R\$ 7.721.769,93
Conceição do Jacuípe	R\$ 13.728.208,74	R\$ 11.306.076,49	R\$ 12.480.189,77	R\$ 10.278.251,38
Conceição da Feira	R\$ 7.587.955,38	R\$ 6.249.176,82	R\$ 6.899.141,25	R\$ 5.681.069,84
Feira de Santana	R\$ 241.077.329,69	R\$ 198.542.925,76	R\$ 219.161.208,01	R\$ 180.493.568,87
Santa Bárbara	R\$ 7.947.384,84	R\$ 6.545.190,46	R\$ 7.224.895,31	R\$ 5.950.173,15
Santo Estevão	R\$ 20.038.192,69	R\$ 16.502.760,37	R\$ 18.216.538,81	R\$ 15.002.509,43
Santanópolis	R\$ 3.294.770,10	R\$ 2.713.458,36	R\$ 2.995.245,54	R\$ 2.466.780,33
Irará	R\$ 10.233.755,61	R\$ 8.428.166,11	R\$ 9.303.414,19	R\$ 7.661.969,15
Ipecaetá	R\$ 5.750.871,44	R\$ 4.736.218,22	R\$ 5.228.064,95	R\$ 4.305.652,93
Teodoro Sampaio	R\$ 2.595.879,47	R\$ 2.137.876,28	R\$ 2.359.890,43	R\$ 1.943.523,85
Tanquinho	R\$ 2.915.372,33	R\$ 2.400.999,52	R\$ 2.650.338,48	R\$ 2.182.726,83
São Gonçalo dos Campos	R\$ 14.417.115,22	R\$ 11.873.435,96	R\$ 13.106.468,38	R\$ 10.794.032,65
Serra Preta	R\$ 6.569.571,89	R\$ 5.410.471,51	R\$ 5.972.338,08	R\$ 4.918.610,47
Terra Nova	R\$ 3.943.739,97	R\$ 3.247.927,43	R\$ 3.585.218,15	R\$ 2.952.661,30
TOTAL	R\$ 373.277.483,86	R\$ 307.418.386,71	R\$ 339.343.167,14	R\$ 279.471.260,64

ANEXO B — REGRA DE CÁLCULO E APLICAÇÃO DO DESCONTO NA CONTA DE ENERGIA (MODELO “LOCAÇÃO DE USINA”) — LOTE 02

B.1. Objetivo e Abrangência

B.1.1. Este Anexo estabelece a metodologia objetiva, verificável e padronizada para cálculo, limites, comprovação e forma de aplicação do Percentual de Desconto Contratado (PDC) incidente sobre a fatura de energia elétrica das Unidades Consumidoras (UCs) beneficiárias, no âmbito do Lote 02, considerando o desconto ofertado como decorrente da instalação do sistema em telhados a serem disponibilizados pelos municípios, caso contrário sendo o sistema instalado no solo admite-se um decréscimo de até 20% sobre o valor do desconto concedido, calculado proporcionalmente à parcela do sistema instalada no solo.

B.1.2. As regras deste Anexo vinculam a apuração mensal do desconto e devem ser reproduzidas/espelhadas no Termo de Referência e no Contrato.

B.2. Definições

B.2.1. Fatura de Energia: documento emitido pela distribuidora local, contendo itens tarifários, tributos/encargos e demais cobranças associadas à UC no mês de referência.

B.2.2. Parcela Compensável (PC): base econômica do desconto, definida exclusivamente como a soma dos itens tarifários TE (Tarifa de Energia) + TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição), conforme lançados na fatura, sem inclusão de tributos, encargos setoriais e demais itens acessórios.

B.2.3. Parcela Não Compensável (PNC): soma dos itens não integrantes da base do desconto, incluindo, quando aplicável, CIP/COSIP, tributos (ex.: ICMS, PIS/COFINS), encargos, multas, juros, parcelamentos, serviços avulsos e quaisquer outros itens não compreendidos em TE/TUSD.

B.2.4. Percentual de Desconto Contratado (PDC): percentual ofertado pela licitante vencedora no certame e registrado em Ata/Contrato, incidente sobre a Parcela Compensável (PC), observados os limites deste Anexo.

B.2.5. Economia Efetivamente Obtida (EEO): benefício econômico efetivamente auferido pela UC no mês, decorrente da alocação/compensação de energia vinculada ao sistema contratado, comprovável por relatório técnico e documentação de suporte.

B.3. Regra Geral de Incidência do Desconto

B.3.1. O desconto mensal será calculado somente sobre a Parcela Compensável (PC) da fatura do mês de referência.

B.3.2. O desconto não incide sobre a Parcela Não Compensável (PNC).

B.4. Fórmula de Cálculo

B.4.1. Para cada UC beneficiária, no mês m , definem-se:

- a) $PC_m = TE_m + TUSD_m$ (valores monetários dos itens tarifários TE e TUSD constantes da fatura do mês m);
- b) PNC_m = soma dos demais itens não integrantes da base do desconto no mês m ;
- c) PDC = percentual de desconto contratual (ex.: 10% = 0,10).

B.4.2. Valor do Desconto (D_m):

$D_m = PC_m \times PDC$, observado o limite do item B.5.

B.4.3. Valor Final Estimado (VF_m) (para transparência da apuração):

$VF_m = (PC_m - D_m) + PNC_m$.

B.5. Limites do Desconto, Vedação de Desconto Superior ao Benefício e Não Geração de Saldo

B.5.1. O desconto mensal não poderá exceder a Economia Efetivamente Obtida (EEO) no mês de referência, de modo a impedir desconto superior ao benefício econômico comprovado da alocação/compensação de energia.

B.5.2. Quando $PC_m \times PDC > EEO_m$, o desconto aplicável será limitado a EEO_m .

B.5.3. Não haverá saldo de desconto acumulável: eventual diferença não aplicada em um mês não será transferida para meses subsequentes, salvo previsão expressa e específica no Termo de Referência e no Contrato, com regras de controle e auditoria.

B.6. Evidências, Memória de Cálculo e Conferência

B.6.1. Para cada UC beneficiária, a Contratada deverá disponibilizar mensalmente ao órgão/entidade, até a data definida no Termo de Referência/Contrato:

- a) cópia da Fatura de Energia (ou acesso ao arquivo digital correspondente);
- b) memória de cálculo identificando, no mínimo: TE_m , $TUSD_m$, PC_m , PNC_m , PDC , D_m , VF_m e o critério de limitação por EEO quando aplicável;
- c) relatório técnico de alocação/compensação (ou documento equivalente) que permita verificar a EEO_m , com identificação da UC e do mês de competência.

B.6.2. A ausência de qualquer evidência essencial poderá ensejar glosa, reapuração e/ou retenção do pagamento, conforme regras do Contrato.

B.7. Forma de Aplicação Financeira do Desconto

B.7.1. A aplicação do desconto ocorrerá por um dos mecanismos abaixo, conforme definido no Termo de Referência e no Contrato, sempre com rastreabilidade e conferência:

- a) abatimento no valor mensal devido à Contratada (locação), mediante emissão de documento de cobrança com o desconto discriminado; ou
- b) outro mecanismo equivalente, desde que assegure: (i) identificação por UC e mês; (ii) demonstrativo de cálculo; (iii) aderência às regras deste Anexo.

B.8. Exemplo Ilustrativo (Não Vinculante)

B.8.1. Se no mês m : $TE_m + TUSD_m = R\$ 343,86$ (PC_m); $PNC_m = R\$ 48,74$; $PDC = 10\%$ (0,10):

- a) $D_m = 343,86 \times 0,10 = R\$ 34,39$ (antes de eventual limitação por EEO);
- b) $VF_m = (343,86 - 34,39) + 48,74 = R\$ 358,21$.

B.9. Observância Regulatória e Vedações

B.9.1. A execução deverá observar a regulação setorial aplicável, as regras operacionais da distribuidora local e os parâmetros contratuais, ficando vedado:

- a) prometer ou aplicar desconto dissociado do benefício econômico efetivamente comprovado;
- b) estruturar cobrança ou repasse que gere incompatibilidade com a compensação/alocação de energia;
- c) transferir ao órgão/entidade riscos regulatórios ou operacionais sem previsão expressa no edital e no contrato.

ANEXO II — MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado da empresa, quando houver)

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
com sede na, cidade de, Estado
....., telefone(s), e-mail, neste ato
representada por seu(sua) representante legal **Sr.(a)**,
portador(a) do RG nº e CPF nº, **CREDENCIA** o(a) Sr.(a)
....., portador(a) do RG nº e CPF nº
....., para representá-la no **Pregão Eletrônico nº xx/2026**, promovido pelo
Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão, conferindo-lhe poderes para:

- praticar todos os atos inerentes ao certame no sistema eletrônico;
- apresentar propostas e lances;
- negociar preços e condições;
- interpor e renunciar a recursos;
- assinar declarações, atas e demais documentos do procedimento;
- firmar compromissos e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Declara a outorgante que se responsabiliza por todos os atos praticados por seu representante no referido certame.

Local e data:

Nome do representante legal da empresa

Cargo

CPF

ANEXO III — MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

(em papel timbrado da empresa, quando houver)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº xx/2026**, promovido pelo **Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão**, que, na presente data, enquadra-se como:

(☐) **MICROEMPRESA (ME)**, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara, ainda, que **não se encontra em nenhuma das hipóteses de exclusão** previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara, por fim, que são verdadeiras as informações prestadas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Local e data: _____

Nome do representante legal

Cargo

CPF

Observações para constar no edital

1. Assinalar com “X” a condição da empresa.
2. A declaração poderá ser assinada eletronicamente, nos termos da legislação vigente.
3. O documento deverá ser anexado no sistema eletrônico juntamente com a proposta e documentos de habilitação, quando exigido pelo edital.

ANEXO IV — MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO Nº ____/2026

OBJETO: Registro de Preços para implantação (compra) e disponibilização/locação de usinas fotovoltaicas (micro/mini GD), conforme Termo de Referência e anexos.

1- IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão Social: _____
CNPJ: _____ IE: _____
Endereço: _____
Cidade/UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Representante legal: _____
CPF: _____ RG: _____

Declara o licitante que, na formação dos preços/desconto ofertados, foram considerados todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, incluindo tributos, encargos, fretes, seguros, garantias, logística, mobilização/desmobilização, assistência técnica, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, despesas administrativas, margem, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, conforme o Termo de Referência e demais anexos.

2- PROPOSTA — LOTE 01 (COMPRA/IMPLANTAÇÃO)

Critério de julgamento: Menor preço global do lote

Observação: A quantidade estimada abaixo constitui referência e limite máximo do SRP, conforme ANEXO VIII — Estrutura Quantitativa (kWp), organizada em blocos referenciais de 100 kWp, não gerando obrigação de contratação.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada (blocos de 100 kWp)	Preço unitário (R\$/bloco de 100 kWp)	Preço total (R\$)
01	Implantação/compra de sistema(s) de geração fotovoltaica (micro/mini GD), incluindo projeto executivo, fornecimento, instalação, comissionamento e	Bloco referencia I de 100 kWp	412 (conforme ANEXO VIII)	_____	_____

	demais obrigações, conforme TR				
--	-----------------------------------	--	--	--	--

VALOR GLOBAL DO LOTE 01 (por extenso): R\$ _____

3. PROPOSTA — LOTE 02 (LOCAÇÃO/DISPONIBILIZAÇÃO)

Critério de julgamento: Maior desconto (%)

Nota: O percentual de desconto ofertado será aplicado conforme regra de apuração e faturamento prevista no Termo de Referência e minuta contratual, incidindo sobre a Parcela Compensável (PC) da fatura de energia elétrica, assim entendida como a soma dos itens tarifários TE (Tarifa de Energia) e TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição), tal como lançados na fatura da unidade consumidora, observada a metodologia contratual.

Item	Descrição	Unidade	Percentual de desconto ofertado (%)	Prazo inicial
01	Disponibilização/locação de sistema(s) de geração fotovoltaica (micro/mini GD), incluindo instalação, operação e manutenção, monitoramento e demais obrigações, conforme TR	%	_____ %	10 (dez) anos

PERCENTUAL DE DESCONTO DO LOTE 02 (por extenso): _____

4. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por ____ (_____) dias, contados da data da sessão pública, ou pelo prazo mínimo previsto no edital, o que for maior.

5. ASSINATURA

Local e data: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Observações para constar no edital

1. A proposta deverá ser anexada no sistema eletrônico.
2. Admitida assinatura eletrônica nos termos da legislação vigente.
3. Preferencialmente em papel timbrado da licitante.

ANEXO V — MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

(em papel timbrado da empresa, quando houver)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº xx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, com sede na _____,
por intermédio de seu(sua) representante legal **Sr.(a)**

_____, portador(a) do RG nº _____
e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei e para os devidos fins,
que **é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições —**
SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara, ainda, que se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas,
comprometendo-se a comunicar formalmente à Administração qualquer alteração de seu
enquadramento.

Local e data: _____

Nome do representante legal

Cargo

CPF

Observações para constar no edital

1. A declaração deverá ser anexada no sistema eletrônico, quando exigida.
2. Admitida assinatura eletrônica nos termos da legislação vigente.
3. Preferencialmente em papel timbrado da licitante.

ANEXO VI — MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O LOTE 1

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ____/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS — ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DO SERTÃO, com sede no(a) _____, na cidade de _____/UF, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) por _____ (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____/UF, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação nº ____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de sistemas padronizados de microgeração/minigeração distribuída de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica, conectada à rede (on-grid), incluindo elaboração de projeto executivo, trâmites de acesso e aprovação junto à distribuidora, fornecimento de equipamentos, instalação, comissionamento, treinamento e suporte, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação LOTE 01 — Fornecimento e implantação de sistemas padronizados de microgeração/minigeração, com elaboração de projeto executivo, trâmites de acesso e aprovação junto à distribuidora, fornecimento de equipamentos, instalação, comissionamento, treinamento e suporte.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto do Lote 01, o qual se dará com a conclusão do comissionamento dos sistemas e a emissão do respectivo Termo de Recebimento, acrescido do prazo de 90 (noventa) dias destinado à realização do treinamento do pessoal indicado pelo CONTRATANTE e ao suporte de transição operacional, tudo conforme condições e critérios de aceite previstos no Termo de Referência.

2.2. A vigência contratual é autônoma em relação à Ata de Registro de Preços que lhe deu origem, a qual observará o prazo máximo previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Os prazos de execução e de entrega do objeto, bem como os marcos de medição, critérios de aceite, recebimento provisório/definitivo e demais condições de conclusão do objeto, constam do Termo de Referência, que integra o presente Contrato como se nele transcrito.

2.4. O prazo contratual poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, exclusivamente nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e quando:

a) houver necessidade de conclusão do objeto por motivo não imputável ao CONTRATADO, devidamente comprovado; e/ou

b) houver alteração quantitativa ou qualitativa regularmente formalizada, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que impacte o cronograma.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como se nele transcrito integralmente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.1.2.1. Parecer de acesso aprovado pela concessionária/distribuidora;

4.1.2.2. Instalação;

4.1.2.3. Comissionamento;

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____
(_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e implantados, observada, quando aplicável, a estrutura quantitativa organizada em blocos referenciais de 100 kWp, conforme regras do Sistema de Registro de Preços e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados conforme a conclusão das etapas do cronograma, conforme apresentado na tabela abaixo, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência, poderão ser medidos serviços para emissão das respectivas notas fiscais, em período inferior aos previstos na tabela abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que embasou a contratação, em //____ (DD/MM/AAAA).

7.2. Considerando a natureza do Lote 01 (fornecimento e implantação), não haverá reajuste caso a execução contratual se encerre antes do transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses.

7.3. Caso, por motivo devidamente formalizado e admitido pela Lei nº 14.133/2021 (inclusive prorrogação de prazo não imputável ao CONTRATADO, alterações contratuais ou outras hipóteses legais), a execução ultrapasse o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados, independentemente de pedido do CONTRATADO, mediante aplicação do índice INPC, exclusivamente sobre as obrigações/parcelas ainda não executadas na data-base do reajuste.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.10.1. A Administração terá o prazo de _____ dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Analisar o relatório de execução e implantação, incluindo projeto executivo, trâmites de acesso, instalação, comissionamento, testes, entrega técnica, treinamento e suporte de transição, conforme periodicidade definida no Termo de Referência.
- 8.16. Propor melhorias contínuas na execução, implantação, comissionamento, entrega técnica e treinamento, bem como nos fluxos de comunicação, acompanhamento e aceite das etapas previstas no Termo de Referência.
- 8.17. A contratante disponibilizará informações e condições mínimas que permitam o acompanhamento da execução do objeto.
- 8.18. Avaliar o atendimento e confirmar a conclusão das etapas e entregas, sendo que somente serão consideradas concluídas as atividades que passarem de forma bem-sucedida pelos testes, inspeções e critérios de aceite previstos no Termo de Referência.
- 8.19. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências e locais de instalação, quando necessário, desde que identificados e observadas as regras de segurança locais.
- 8.20. Comunicar a contratada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, as alterações relevantes de endereços e pontos de instalação/atendimento, quando aplicável.
- 8.21. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução, dentro dos limites de sua competência e conforme TR.
- 8.22. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.
- 8.23. Controlar e fiscalizar a execução do objeto prestado pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade, de conformidade regulatória e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 8.24. Avaliar a qualidade da execução do objeto prestado pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as disposições do Termo de Referência.

8.25. Qualquer etapa/entrega que apresente não conformidade, ausência de documentação técnica, falta de registros de testes, comissionamento ou evidências mínimas exigidas no TR, não será considerada concluída para nenhum fim.

8.26. O município deve disponibilizar telhados adequados para instalação dos sistemas fotovoltaicos, observadas, na hipótese de inviabilidade técnica, as soluções e condições previstas no Termo de Referência e na contratação correspondente, com a aplicação automática de acréscimo percentual sobre o preço contratado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à

Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, quando houver produção de material técnico, documentos, projetos, memoriais, laudos, relatórios, manuais e demais entregáveis, os quais poderão ser livremente utilizados e/ou alterados em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado, observadas as disposições do Termo de Referência.

9.24.1. A cessão de direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes aos projetos e entregáveis, bem como os registros técnicos de dimensionamento, fixação em suporte físico/digital e aplicação da solução, quando cabível.

9.25. Analisar e executar as atividades relacionadas aos sistemas constantes neste objeto e às expansões/adequações autorizadas, conforme ocorrerem as demandas encaminhadas pelo gestor do contrato e conforme TR.

9.26. O objeto deverá ser executado obrigatoriamente por profissionais qualificados vinculados à empresa contratada, ou por subcontratados autorizados, quando cabível.

9.27. Toda a execução do objeto deverá ser atendida conforme as solicitações do gestor/fiscal do contrato, por meio dos canais formais definidos (e-mail, sistema, protocolo), com registro e rastreabilidade das demandas, prazos e evidências, conforme TR.

9.28. Fornecer e executar o escopo do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta.

9.29. Os serviços realizados em instalações do contratado e/ou de terceiros deverão possibilitar todos os meios necessários para a Contratante acompanhar os trabalhos, por meio do gestor/fiscal do contrato ou servidor designado.

9.30. A Contratada deverá designar profissionais conforme as necessidades que se verificarem, em observância ao volume e complexidade dos trabalhos e às características decorrentes da metodologia e cronograma de implantação, comissionamento e treinamento, conforme Termo de Referência.

9.31. Emitir relatórios de execução e gestão das atividades (projeto executivo, trâmites de acesso, instalação, comissionamento, testes, entrega técnica, operação assistida/start-up, treinamento e suporte de transição), incluindo evidências, registros, medições e ocorrências, conforme periodicidade definida no TR.

9.32. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências dos locais de instalação e da contratante.

9.33. Manter os seus empregados identificados, quando no recinto de órgãos/entidades, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares locais.

9.34. Fazer as entregas dos projetos, documentos e etapas conforme cronograma aprovado e conforme prazos definidos no TR, inclusive com submissões junto à distribuidora quando aplicável.

9.35. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

9.36. Todas as atividades técnicas serão desempenhadas de acordo com as normas técnicas aplicáveis (ABNT, normas do setor elétrico, requisitos da distribuidora) e com o TR, devendo haver compatibilidade do perfil do profissional para o desempenho da atividade.

9.37. Realizar instalação, comissionamento, testes, entrega técnica, treinamento e suporte durante a vigência contratual, observando o TR e as boas práticas do setor fotovoltaico^{**}.^{**}

9.38. A contratada se compromete a garantir a confidencialidade das informações oriundas dos serviços prestados à CONTRATANTE e deverá apresentar termo de confidencialidade assinado por todos os envolvidos, quando exigido no TR.

9.39. A contratada se compromete a manter a confidencialidade das informações específicas da estrutura da CONTRATANTE e das unidades consumidoras que venha a obter em decorrência da execução do objeto.

9.40. Os serviços prestados devem ser realizados, preferencialmente, em dias úteis e em horário compatível com o funcionamento dos locais, ressalvadas emergências, janelas técnicas e necessidades operacionais justificadas.

9.41. A contratada deverá manter, sem custo para o contratante, durante a vigência contratual, um preposto/ponto focal para atendimento e gestão das ocorrências e demandas relacionadas à execução do objeto.

9.42. O preposto, além de possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessários, deverá ter competência para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado com a execução do objeto.

9.43. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória: multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, incidente exclusivamente sobre o valor da etapa/parcela em atraso do cronograma físico-financeiro do Lote 01, limitada ao teto de 5% (cinco por cento) do valor da respectiva etapa/parcela.
- (2) Compensatória (infrações “e” a “h” do subitem 12.1): multa compensatória de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, conforme a gravidade da conduta, a extensão do dano e os demais critérios do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- (3) Compensatória (inexecução total – alínea “c” do subitem 12.1): multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, observado o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

(4) Compensatória (infração da alínea “b” do subitem 12.1): multa compensatória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, conforme a gravidade do fato e o dano causado à Administração.

(5) Compensatória (infração da alínea “d” do subitem 12.1): multa compensatória de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) incidente sobre o valor da etapa/parcela em atraso do cronograma do Lote 01, conforme gravidade e impacto.

(6) Compensatória (infração da alínea “a” do subitem 12.1): multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da etapa/parcela afetada do Lote 01, proporcionalmente à extensão do inadimplemento.

(7) Vedação de dupla penalização pelo mesmo fato (bis in idem): a multa moratória prevista no item (1) não será cumulada com a multa compensatória do item (5) quando ambas tiverem como fundamento o mesmo atraso; nesta hipótese, aplicar-se-á apenas a multa moratória do item (1), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis quando configuradas infrações distintas.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, desde que não haja dupla penalização pelo mesmo fato gerador (vedado bis in idem), observada a proporcionalidade e as regras específicas de aplicação e limites previstos no item 12.2, especialmente quanto à não cumulação da multa moratória com multa compensatória quando fundadas no mesmo inadimplemento.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada de créditos existentes em favor do CONTRATADO, compensada na forma do item 12.13, ou, não sendo possível, será cobrada administrativa ou judicialmente, observado o devido processo legal.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão, após regular apuração em processo administrativo e desde que o crédito esteja definitivamente constituído, ser compensados, total ou parcialmente, com créditos líquidos e certos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou, excepcionalmente, de outros contratos administrativos vigentes que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, com a entrega do objeto do Lote 01, assim entendida a conclusão do comissionamento com aceite pela Administração e a realização do treinamento pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do Termo de Referência e dos critérios de recebimento aplicáveis, ainda que isso ocorra antes do prazo máximo de vigência previsto na Cláusula Segunda.

13.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo contratual por motivo não imputável ao CONTRATADO, a vigência poderá ser prorrogada pelo prazo estritamente necessário à conclusão do

objeto do Lote 01, mediante formalização nos termos da Lei nº 14.133/2021 e readequação do cronograma pela Administração, quando cabível.

13.3. Quando a não conclusão do objeto no prazo contratual decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas cabíveis; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução/entrega do objeto, inclusive as providências necessárias à conclusão do comissionamento, correções e ajustes finais e à preservação da segurança e funcionalidade do sistema implantado, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal deste exercício.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

ANEXO VII — MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O LOTE 2

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ____/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS — ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DO SERTÃO, com sede no(a) _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____/UF, neste ato representado(a) por _____ (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____/UF, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação nº ____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a disponibilização temporária (locação) de sistemas padronizados de microgeração/minigeração distribuída de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica, conectada à rede (on-grid), com a finalidade de gerar/compensar energia elétrica e proporcionar desconto sobre a Parcela Compensável (PC) da fatura de energia elétrica, nos termos do Anexo B do Termo de Referência, conforme metodologia definida no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável: projeto(s) e trâmites de acesso junto à distribuidora, instalação, comissionamento/start-up, operação e manutenção, monitoramento, suporte e desmobilização, tudo conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 02 — Maior desconto incidente sobre a Parcela Compensável (PC) da fatura de energia elétrica, nos termos do Anexo B do Termo de Referência, conforme metodologia definida no Termo de Referência, observadas as regras abaixo:

a) o percentual de desconto ofertado incidirá sobre a Parcela Compensável (PC) da fatura de energia elétrica, assim entendida como a soma dos itens tarifários TE (Tarifa de Energia) e TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição), tal como lançados na fatura da unidade consumidora, nos termos do Anexo B do Termo de Referência;

b) o percentual de desconto é fixo durante a vigência contratual; o valor em moeda corrente resultante de sua aplicação variará automaticamente em função de alterações tarifárias (reajustes/revisões/bandeiras) homologadas no ciclo de faturamento, sem que isso caracterize reajuste contratual do preço, observadas as regras de reajuste contratual previstas em cláusula própria, quando aplicáveis.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.1.1. O Anexo B do Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo inicial de vigência deste contrato será de 10 (dez) anos, contados do efetivo fornecimento da energia com desconto após a usina estar operando, observado o disposto nos arts. 105 e 110 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza continuada do objeto, o investimento inicial necessário à disponibilização/instalação e entrada em operação dos sistemas e a necessidade de amortização econômica dos ativos e custos associados à execução contratual.

2.2. A vigência contratual é autônoma em relação à Ata de Registro de Preços que lhe deu origem, a qual observará o prazo máximo previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O prazo contratual poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os limites legais aplicáveis.

2.4. Fica estimado um prazo de 12 (doze) meses para o início da operação. Todavia, na hipótese de atraso na mobilização/instalação, entrada em operação, ou restabelecimento da operação por fato não imputável ao contratado, a vigência poderá ser prorrogada pelo tempo necessário à recomposição do período de fruição/execução previsto, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os marcos de implantação/entrada em operação, as condições de aceite, os critérios de medição e recebimento periódico dos serviços (operação, manutenção, monitoramento e suporte) e as condições de desmobilização constam no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como se nele transcrito integralmente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.1.2.1. Parecer de acesso aprovado pela concessionária/distribuidora;

4.1.2.2. Instalação;

4.1.2.3. Comissionamento;

4.1.2.4. Operação assistida e/ou serviços especializados correlatos previstos no Termo de Referência.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O preço contratual consiste no percentual de desconto ofertado pelo CONTRATADO, fixado em % (____ por cento), incidente sobre a Parcela Compensável (PC) da fatura de energia elétrica, assim entendida como a soma dos itens tarifários TE (Tarifa de Energia) e TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição), tal como lançados na fatura da unidade consumidora, nos termos do Anexo B do Termo de Referência, conforme a metodologia de cálculo prevista no Termo de Referência.

5.2. O percentual de desconto indicado no item 5.1 é fixo durante toda a vigência contratual. O valor em moeda corrente apurado em cada período variará automaticamente em função da Parcela Compensável (PC) apurada no mês/ciclo de faturamento, sem que isso caracterize reajuste contratual do preço, observado o disposto na Cláusula de Reajuste, quando aplicável.

5.3. Para fins de planejamento e controle orçamentário, poderá ser indicado valor estimado de referência, calculado com base nas premissas do Termo de Referência, o qual não constitui obrigação de pagamento mínimo nem converte o percentual de desconto em preço fixo, sendo a remuneração apurada exclusivamente pela metodologia de medição e faturamento do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Regra geral. O pagamento devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, no âmbito do LOTE 02, será apurado mensalmente, por Unidade Consumidora (UC) participante, com base na Parcela Compensável (PC) da fatura de energia elétrica do respectivo ciclo de faturamento, aplicando-se o Percentual de Desconto Contratado (PDC) de __% (____), observada integralmente a metodologia de cálculo, os critérios de medição, os limites e os documentos de suporte definidos no Termo de Referência, especialmente no seu ANEXO B.

6.2. Unidade de medição. Para o LOTE 02, a unidade de medição para apuração do benefício e do valor devido será a Parcela Compensável (PC) da fatura da UC no mês/ciclo de faturamento, observados os dados oficiais da distribuidora, do sistema de compensação (SCEE), quando aplicável, e as regras do Termo de Referência.

6.3. Base de cálculo (Parcela Compensável – PC). O PDC incidirá sobre a Parcela Compensável (PC) vigente no ciclo de faturamento, composta exclusivamente pela soma das parcelas TE (Tarifa de Energia) e TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição) lançadas na fatura da unidade consumidora, sem inclusão de tributos, encargos setoriais e demais itens acessórios, conforme demonstrado na fatura e na metodologia do Termo de Referência (ANEXO B).

6.3.1. Exclusões. Não integram a base de cálculo quaisquer valores estranhos à Parcela Compensável (PC), tais como, exemplificativamente: contribuição/taxa de iluminação pública (CIP/COSIP), juros, multas, parcelamentos, serviços avulsos, encargos não vinculados à energia (kWh) e quaisquer outras rubricas não relacionadas às parcelas TE/TUSD vinculadas à energia.

6.4. Fórmula de apuração. O valor devido ao CONTRATADO no mês, por UC, será apurado conforme fórmula definida no Termo de Referência (ANEXO B). Para fins de referência operacional, aplica-se a seguinte expressão, sem prejuízo da prevalência do ANEXO B em caso de divergência:

$$D_m = PC_m \times PDC$$

$$VF_m = (PC_m - D_m) + PNC_m,$$

observados os parâmetros, limites operacionais e regras da distribuidora e do SCEE, quando aplicáveis, bem como os limites e travas previstos no Termo de Referência (ANEXO B).

6.5. Faturamento e documentação. Para fins de liquidação e pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, no mínimo:

- a) nota fiscal/fatura correspondente ao período;
- b) relatório mensal de apuração, com memória de cálculo, por UC, contendo os parâmetros utilizados (TE_m , $TUSD_m$, PC_m , PNC_m , PDC , D_m e VF_m);
- c) documentos de suporte previstos no Termo de Referência (ANEXO B), incluindo, quando aplicável, cópia/espelho da fatura, dados/relatório de compensação e evidências de disponibilidade/monitoramento.

6.6. Prazo de pagamento. O pagamento será realizado no prazo e forma definidos no Termo de Referência e no Edital, contado da data do atesto pelo fiscal/gestor, observadas as regras de liquidação previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.7. Alteração tarifária não é reajuste. Eventuais alterações tarifárias (reajustes/revisões/e demais alterações incidentes sobre TE/TUSD) promovidas ou homologadas para a distribuidora no ciclo de faturamento alterarão automaticamente o valor apurado em moeda corrente, sem que isso caracterize reajuste do Percentual de Desconto Contratado (PDC), observadas as disposições contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. No âmbito do LOTE 02, o percentual de desconto contratado (____%) é fixo durante a vigência contratual e não se submete a reajuste por índice, por constituir o próprio critério remuneratório do contrato, apurado conforme a metodologia prevista no Termo de Referência.

7.2. A variação do valor apurado em moeda corrente decorrerá exclusivamente de: (i) variação da Parcela Compensável (PC), assim entendida como a soma de TE e TUSD lançadas na fatura da unidade consumidora, conforme Anexo B do Termo de Referência; e (ii) variação dos parâmetros de apuração do ciclo de faturamento admitidos no Termo de Referência. O percentual de desconto permanece fixo durante a vigência contratual, não se confundindo com reajuste por índice.

7.3. Caso existam parcelas acessórias previstas no Termo de Referência remuneradas por preço em moeda corrente (R\$) (ex.: serviços extraordinários, deslocamentos excepcionais, itens não abrangidos pela remuneração por desconto), tais parcelas serão fixas e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em // ____ (DD/MM/AAAA).

7.4. Após o interregno de 1 (um) ano referido no item 7.3, e independentemente de pedido do contratado, as parcelas acessórias em moeda corrente serão reajustadas mediante aplicação do índice INPC, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro (quando aplicáveis), o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste (quando aplicável) será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas de disponibilidade, desempenho, monitoramento, operação, manutenção, suporte, segurança e/ou quaisquer não conformidades verificadas na execução do objeto, para que sejam corrigidas no todo ou em parte, às expensas do Contratado, nos prazos definidos no Termo de Referência.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa do benefício/serviço apurado, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente sobre a apuração do desconto, base tarifária, energia compensada, evidências de monitoramento/performance, disponibilidade e demais critérios do Termo de Referência, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de _____ dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Analisar os relatórios de monitoramento, disponibilidade, operação, manutenção, atendimento (suporte) e apuração do desconto/benefício apresentados pela Contratada, conforme periodicidade definida no Termo de Referência.

- 8.16. Propor melhorias contínuas na execução, monitoramento, disponibilidade, operação e manutenção dos sistemas fotovoltaicos, bem como nos fluxos de atendimento às unidades consumidoras participantes.
- 8.17. A contratante disponibilizará informações e condições mínimas que permitam o acompanhamento da execução do objeto, incluindo dados cadastrais de unidades consumidoras, quando aplicável e conforme TR.
- 8.18. Avaliar o atendimento e confirmar a conclusão das etapas e entregas, sendo que somente serão consideradas concluídas as atividades que passarem de forma bem-sucedida pelos testes, inspeções e critérios de aceite previstos no Termo de Referência.
- 8.19. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências e locais de instalação, quando necessário, desde que identificados e observadas as regras de segurança locais.
- 8.20. Comunicar a contratada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, as alterações relevantes de endereços e pontos de instalação/atendimento, quando aplicável.
- 8.21. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução, dentro dos limites de sua competência e conforme TR.
- 8.22. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.
- 8.23. Controlar e fiscalizar a execução do objeto prestado pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade, de conformidade regulatória e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 8.24. Avaliar a qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as disposições do Termo de Referência.
- 8.25. Qualquer etapa/entrega mensal ou evento de execução que apresente não conformidade, ausência de documentação técnica ou ausência de evidências mínimas exigidas no TR (incluindo relatórios de monitoramento, disponibilidade, registros de manutenção, chamados e apuração do desconto/benefício) não será considerada concluída para fins de medição, liquidação e pagamento.
- 8.26. O município deve disponibilizar telhados adequados para instalação dos sistemas fotovoltaicos, caso contrário será admitido um decréscimo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Desconto, proporcional à parcela do sistema que for instalada no solo, nos termos do ETP e do Anexo B do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, disponibilizando ferramentas, equipamentos, sistemas de monitoramento, insumos de manutenção e meios de atendimento demandados, observadas as recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, falhas, defeitos, indisponibilidades, não conformidades e vícios verificados na execução do objeto, inclusive os relacionados a monitoramento, operação, manutenção, suporte e desempenho, conforme TR;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos e intervenções com estrita observância às normas aplicáveis, mantendo organização e segurança nas áreas de instalação/manutenção, quando houver acesso às unidades consumidoras.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Ceder ao Contratante os direitos patrimoniais relativos aos entregáveis produzidos sob encomenda no âmbito deste contrato (relatórios, memoriais, laudos, manuais e documentação específica do projeto), assegurando ao Contratante seu uso e reprodução. Ferramentas, plataformas, softwares e metodologias próprias do Contratado permanecerão de sua titularidade, sendo concedida ao Contratante licença de uso pelo prazo de vigência contratual, na medida necessária à execução e fiscalização do objeto, conforme TR.

- 9.24.1. A cessão de direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes aos projetos e entregáveis, bem como os registros técnicos de dimensionamento, fixação em suporte físico/digital e aplicação da solução, quando cabível.
- 9.25. Analisar e executar as atividades relacionadas aos sistemas constantes neste objeto e às expansões/adequações autorizadas, conforme ocorrerem as demandas encaminhadas pelo gestor do contrato e conforme TR.
- 9.26. O objeto deverá ser executado obrigatoriamente por profissionais qualificados vinculados à empresa contratada, ou por subcontratados autorizados, quando cabível.
- 9.27. Todo o serviço deverá ser atendido conforme as solicitações do gestor/fiscal do contrato, por meio dos canais formais definidos (e-mail, sistema, protocolo), com registro e rastreabilidade das demandas, prazos e evidências, conforme TR.
- 9.28. Fornecer e executar o escopo do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta.
- 9.29. Os serviços realizados em instalações do contratado e/ou de terceiros deverão possibilitar todos os meios necessários para a Contratante acompanhar os trabalhos, por meio do gestor/fiscal do contrato ou servidor designado.
- 9.30. A Contratada deverá designar profissionais conforme as necessidades que se verificarem, em observância ao volume e complexidade dos trabalhos e às características decorrentes da metodologia e cronograma de disponibilização, operação, monitoramento, manutenção, suporte e desmobilização, conforme TR.
- 9.31. Emitir relatórios de execução e gestão das atividades de monitoramento, disponibilidade, operação, manutenção, suporte/atendimento e apuração do desconto/benefício, incluindo evidências, registros, medições e ocorrências, conforme periodicidade definida no TR.
- 9.32. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências dos locais de instalação e da contratante.
- 9.33. Manter os seus empregados identificados, quando no recinto de órgãos/entidades, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares locais.
- 9.34. Fazer as entregas dos projetos, documentos e etapas conforme cronograma aprovado e conforme prazos definidos no TR, inclusive com submissões junto à distribuidora quando aplicável.
- 9.35. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 9.36. Todas as atividades técnicas serão desempenhadas de acordo com as normas técnicas aplicáveis (ABNT, normas do setor elétrico, requisitos da distribuidora) e com o TR, devendo haver compatibilidade do perfil do profissional para o desempenho da atividade.

9.37. Realizar, quando aplicável, a instalação inicial e a disponibilização do sistema, bem como garantir, durante toda a vigência contratual, a operação, manutenção, monitoramento, suporte e desmobilização ao término, observando o TR e as boas práticas do setor fotovoltaico.

9.38. A contratada se compromete a garantir a confidencialidade das informações oriundas dos serviços prestados à CONTRATANTE e deverá apresentar termo de confidencialidade assinado por todos os envolvidos, quando exigido no TR.

9.39. A contratada se compromete a manter a confidencialidade das informações específicas da estrutura da CONTRATANTE e das unidades consumidoras que venha a obter em decorrência da execução do objeto.

9.40. Os serviços prestados devem ser realizados, preferencialmente, em dias úteis e em horário compatível com o funcionamento dos locais, ressalvadas emergências, janelas técnicas e necessidades operacionais justificadas.

9.41. A contratada deverá manter, sem custo para o contratante, em caráter permanente à frente dos serviços, um preposto/ponto focal para atendimento e gestão das ocorrências e demandas.

9.42. O preposto, além de possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessários, deverá ter competência para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado com a execução do objeto.

9.43. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória (atraso injustificado): multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, incidente exclusivamente sobre o Valor de Referência do Período correspondente ao ciclo de faturamento/competência em atraso, apurado conforme a metodologia do Termo de Referência e as regras do Lote 02, limitada ao teto de 5% (cinco por cento) do respectivo Valor de Referência do Período.

(2) Compensatória (infrações “e” a “h” do subitem 12.1): multa compensatória de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do Valor Estimado Anual do Contrato, conforme a gravidade da conduta, a extensão do dano e os demais critérios do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

(3) Compensatória (inexecução total – alínea “c” do subitem 12.1): multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do Valor Estimado Anual do Contrato, observado o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

(4) Compensatória (infração da alínea “b” do subitem 12.1): multa compensatória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do Valor Estimado Anual do Contrato, conforme a gravidade do fato e o dano causado à Administração.

(5) Compensatória (infração da alínea “d” do subitem 12.1): multa compensatória de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) incidente sobre o Valor de Referência do Período afetado, conforme gravidade e impacto no serviço/benefício apurado no respectivo ciclo.

(6) Compensatória (infração da alínea “a” do subitem 12.1): multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) incidente sobre o Valor de Referência do Período afetado, proporcionalmente à extensão do inadimplemento.

(7) Vedação de dupla penalização pelo mesmo fato (bis in idem): a multa moratória prevista no item (1) não será cumulada com a multa compensatória do item (5) quando ambas tiverem como fundamento o mesmo atraso; nessa hipótese, aplicar-se-á apenas a multa moratória do item (1), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis quando configuradas infrações distintas.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), observada a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato gerador (bis in idem).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de créditos eventualmente existentes em favor do Contratado ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ao término de sua vigência, ou antes disso, nas hipóteses legais e contratuais, observada a natureza continuada do objeto do Lote 02, consistente na disponibilização da solução e na prestação dos serviços correlatos para viabilização do desconto incidente sobre a Parcela Compensável (PC) da fatura de energia elétrica, nos termos do Termo de Referência e do Anexo B.

13.2. Caso, por motivo não imputável ao CONTRATADO, não seja possível iniciar ou manter a prestação do benefício/serviço nas condições pactuadas (inclusive por impedimentos supervenientes relacionados ao acesso, conexão, homologação, cadastramento, alocação de unidades consumidoras, ou demais condições operacionais definidas no Termo de Referência), as partes adotarão as medidas de readequação necessárias, inclusive quanto a prazos de implantação/transição/desmobilização, sem prejuízo do disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.3. Quando a interrupção, a não implementação ou a não manutenção do benefício/serviço decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade do atendimento, inclusive por execução indireta, contratação de remanescente, ou outras providências cabíveis, observados os arts. 137 a 139 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada, observando-se que os desembolsos efetivos dependerão da apuração mensal da Parcela Compensável (PC) e do

valor de referência do período, conforme metodologia do Termo de Referência, sem prejuízo das demais condições contratuais.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas regras específicas do Termo de Referência aplicáveis ao Lote 02.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado atualizado do contrato, observado que, no Lote 02, as alterações podem envolver, entre outros aspectos, a inclusão/exclusão de unidades consumidoras, ajustes de escopo operacional (monitoramento, manutenção, suporte e desmobilização, quando aplicável) e demais parâmetros previstos no Termo de Referência, sem descaracterizar a regra de que o percentual de desconto ofertado é fixo, nos termos do edital e deste contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

ANEXO VIII — ESTRUTURA QUANTITATIVA (kWp)

Para fins de planejamento, controle e gestão do Sistema de Registro de Preços, inclusive para aplicação dos limites de adesão por órgãos não participantes, a estrutura quantitativa máxima estimada do objeto é expressa em kWp, organizada em blocos referenciais de 100 kWp, observadas as seguintes referências: (i) no LOTE 02, dimensionamento equivalente a 100% da necessidade estimada de compensação (kWp 100% – locação/disponibilização); e (ii) no LOTE 01, dimensionamento equivalente a 110% da necessidade estimada (kWp 110% – compra/implantação), como reserva técnica operacional.

Consolidação:

- População total considerada: 1.023.108
- kWp p/ 100% (LOCAÇÃO – Lote 02): 37.387 kWp
- Blocos referenciais de 100 kWp (LOCAÇÃO – Lote 02): 374 blocos
- kWp p/ 110% (COMPRA – Lote 01): 41.125,7 kWp
- Blocos referenciais de 100 kWp (COMPRA – Lote 01): 412 blocos

Município	População	kWp p/ 100% (Locação – Lote 02)	Blocos de 100 kWp (Locação – Lote 02)	kWp p/ 110% (Compra – Lote 01)	Blocos de 100 kWp (Compra – Lote 01)
Água Fria	14.871	543	5	597,3	6
Anguera	11.456	419	4	460,9	5
Amélia Rodrigues	24.848	908	9	998,8	10
Antônio Cardoso	11.501	420	4	462	5
Coração de Maria	28.258	1.033	10	1.136,3	11
Conceição do Jacuípe	37.622	1.375	14	1.512,5	15
Conceição da Feira	20.800	760	8	836	8
Feira de Santana	660.806	24.146	241	26.560,6	266
Santa Bárbara	21.787	796	8	875,6	9
Santo Estevão	54.940	2.007	20	2.207,7	22

Santanópolis	9.023	330	3	363	4
Irará	28.043	1.025	10	1.127,5	11
Ipecaetá	15.753	576	6	633,6	6
Teodoro Sampaio	7.110	260	3	286	3
Tanquinho	7.983	292	3	321,2	3
São Gonçalo dos Campos	39.513	1.444	14	1.588,4	16
Serra Preta	17.996	658	7	723,8	7
Terra Nova	10.798	395	4	434,5	4
TOTAL	1.023.108	37.387	374	41.125,7	412

Observação 1: Os blocos referenciais de 100 kWp possuem função de padronização, planejamento, controle e gestão do SRP, inclusive para fins de adesão por órgãos não participantes, não afastando a necessidade de ajuste técnico por projeto executivo, conforme condições do Termo de Referência.

Observação 2: A conversão dos quantitativos municipais em blocos referenciais de 100 kWp é meramente indicativa e decorre de arredondamento para fins de padronização e gestão do SRP. Em caso de divergência entre a coluna de blocos e a coluna de kWp, prevalecerão sempre os quantitativos em kWp para todos os fins de dimensionamento técnico, projeto executivo, medição e execução contratual.

ANEXO IX — MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DO SERTÃO, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, neste ato representado por _____, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº ____/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 11.107/2005, e, subsidiariamente, às demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de soluções padronizadas de microgeração e minigeração distribuída fotovoltaica, compreendendo:

I – Lote 01: fornecimento e implantação de sistemas padronizados de microgeração/minigeração fotovoltaica, incluindo elaboração de projeto executivo, trâmites de acesso e aprovação junto à distribuidora, fornecimento de equipamentos, instalação, comissionamento, treinamento e suporte;

II – Lote 02: disponibilização/locação de sistemas padronizados de microgeração/minigeração fotovoltaica, incluindo instalação, operação, manutenção, monitoramento, suporte e desmobilização, com remuneração vinculada ao desconto ofertado, incidente sobre a Parcela Compensável (PC) da fatura de energia elétrica, nos termos do Anexo B do Termo de Referência.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

- a) o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026;
- b) o Termo de Referência e seus anexos;
- c) a proposta vencedora registrada;
- d) os documentos de habilitação do fornecedor registrado;
- e) os demais documentos vinculados ao certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

2.1. Fica registrado como fornecedor, para os itens/lotos abaixo identificados:

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

Telefone/E-mail: _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOTES, VALORES REGISTRADOS E CRITÉRIOS

3.1. LOTE 01 – COMPRA/IMPLANTAÇÃO

Critério de julgamento: menor preço global.

3.1.1. Para fins de padronização, planejamento, controle e gestão do SRP, a estrutura quantitativa do Lote 01 observa o dimensionamento equivalente a 110% da necessidade estimada, correspondente a 41.125,7 kWp, organizada em 412 blocos referenciais de 100 kWp, conforme o Anexo VIII.

3.1.2. Fica registrado, para o Lote 01, o seguinte preço:

3.1.3. O valor total estimado do Lote 01, para fins de planejamento do SRP, corresponde a:

Lote	Objeto	Unidade de referência	Quantidade máxima estimada	Preço registrado
01	Fornecimento e implantação	Bloco referencial de 100 kWp	412 blocos	R\$ _____ por bloco

R\$ _____

3.2. LOTE 02 – LOCAÇÃO/DISPONIBILIZAÇÃO

Critério de julgamento: maior desconto.

3.2.1. Para fins de padronização, planejamento, controle e gestão do SRP, a estrutura quantitativa do Lote 02 observa o dimensionamento equivalente a 100% da necessidade estimada, correspondente a 37.387 kWp, organizada em 374 blocos referenciais de 100 kWp, conforme o Anexo VIII.

3.2.2. Fica registrado, para o Lote 02, o seguinte percentual de desconto:

Lote	Objeto	Unidade de julgamento	Estrutura quantitativa estimada	Percentual registrado
02	Disponibilização/locação	Desconto sobre a Parcela Compensável (PC)	37.387 kWp / 374 blocos referenciais	_____ %

3.2.3. Para os fins desta Ata, do edital, do Termo de Referência e dos contratos decorrentes, a Parcela Compensável (PC) corresponde exclusivamente à soma dos itens tarifários TE (Tarifa de Energia) e TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição), tal como lançados na fatura de energia elétrica da unidade consumidora, nos termos do Anexo B do Termo de Referência.

3.2.4. O percentual de desconto registrado para o Lote 02 é fixo durante a vigência dos contratos dele decorrentes, observadas as regras do edital, do Termo de Referência, do contrato e do Anexo B, sendo que o valor em moeda corrente variará conforme a apuração mensal da Parcela Compensável (PC) no respectivo ciclo de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESTRUTURA QUANTITATIVA E DOS LIMITES

4.1. Os quantitativos máximos estimados desta Ata obedecem ao Anexo VIII — Estrutura Quantitativa (kWp) — Limites Máximos Estimados do SRP.

4.2. A estrutura quantitativa é organizada em blocos referenciais de 100 kWp, com finalidade de padronização, planejamento, controle e gestão do Sistema de Registro de Preços.

4.3. Nos quantitativos individualizados por município, os blocos referenciais possuem natureza indicativa e decorrem de arredondamento para fins de gestão, prevalecendo, para fins de dimensionamento técnico, projeto executivo, contratação e execução, os quantitativos expressos em kWp.

4.4. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador nem os órgãos participantes à contratação integral ou mínima dos quantitativos estimados, constituindo-se esta Ata em instrumento de registro formal de preços para contratações futuras, conforme necessidade e conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.2. A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A vigência da Ata não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTRATOS DECORRENTES

6.1. Os contratos decorrentes desta Ata serão formalizados pelos órgãos e entidades legitimados, conforme necessidade administrativa, observadas as condições do edital, do Termo de Referência e desta Ata.

6.2. Para o Lote 01, os contratos observarão vigência limitada ao prazo necessário à conclusão integral do objeto, incluído o comissionamento, o recebimento e o período adicional de treinamento/operação assistida, conforme o Termo de Referência.

6.3. Para o Lote 02, os contratos terão prazo inicial de 10 (dez) anos, observadas a natureza continuada do objeto, a vantajosidade e as regras do Termo de Referência e da minuta contratual.

6.4. Os contratos obedecerão, no que couber, às disposições dos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONVOCAÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor registrado será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

7.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

7.3. A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro ou outra hipótese legalmente admitida.

8.2. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições desta Ata;
- b) não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado, no que couber;
- d) sofrer sanção administrativa que o impeça de licitar ou contratar com a Administração;
- e) houver razões de interesse público devidamente motivadas;
- f) ocorrer fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata.

8.3. O cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA

9.1. Será admitida a adesão à presente Ata por órgãos ou entidades não participantes, durante sua vigência, observadas as condições do edital, do Termo de Referência, desta Ata e da legislação aplicável.

9.2. A adesão dependerá de:

- a) autorização prévia do Órgão Gerenciador;
- b) anuência expressa do fornecedor registrado;
- c) justificativa de vantajosidade;
- d) observância dos limites legais aplicáveis ao SRP.

9.3. As contratações decorrentes de adesão observarão, obrigatoriamente:

I – no Lote 01: o mesmo preço registrado por bloco referencial de 100 kWp, dentro da estrutura quantitativa da Ata;

II – no Lote 02: o mesmo percentual de desconto registrado, incidente sobre a Parcela Compensável (PC), nos termos do Anexo B do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. O fornecedor registrado deverá cumprir integralmente as condições previstas no edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos contratos decorrentes.

10.2. O fornecedor registrado compromete-se a manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. O fornecedor registrado responderá integralmente pela execução do objeto, inclusive em caso de subcontratação autorizada, nos termos do edital e do contrato aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das condições desta Ata e dos contratos dela decorrentes sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual.

11.2. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gerenciador, com base na Lei nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação desta Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma da lei.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do ÓRGÃO GERENCIADOR

Representante legal do FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____